



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202188100475

Número Único: 0002493-80.2021.8.25.0053

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 05/04/2021

Competência: 2ª Vara Cível de Socorro

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: FABIO SANTOS

Endereço: RUA 04

Complemento: CONJUNTO JOAO ALVES FILHO

Bairro: TAIÇOCA

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Advogado(a): EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR 11154

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

05/04/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202188100475, referente ao protocolo nº 20210405153804535, do dia 05/04/2021, às 15h38min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTE (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

FABIO SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portadora do RG 526255, inscrita no CPF 361.743.195-04, residente e domiciliada na Rua 4, Conjunto João Alves Filho,43, bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000, por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, é aposentado, é pessoa humilde, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça.

II. DOS FATOS:

A parte autora relata que no dia 01 de janeiro de 2018, conforme consta no registro de ocorrência policial, sofreu acidente de trânsito quando pilotava uma motocicleta de modelo HONDA/BIZ 125, de placa QKU2237, quando ao passar por um quebra-molas próximo ao restaurante do Edinho no bairro América, não notou que o quebra-molas estava quebrado, o que fez com que a motocicleta saltasse e ele fosse projeto para frente e caindo, do acidente resultou uma fratura na perna direita. Do evento restou lesões no demandante consideravelmente graves que necessitam de perícia médica para análise da gravidade, sendo a principal uma fratura no platô tibial, além de várias escoriações pelo corpo.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, tudo em virtude da gravidade dos ferimentos.



Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado conforme o **protocolo de entrega de documentos em anexo**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada pela seguradora que seu pedido de indenização fora cancelado em virtude de “*ter sido identificado que do acidente não resultaram sequelas permanentes*”, sendo então necessário a realização de perícia para tal constatação.

Frise-se que, apesar do acidente ter se dado em 01 de janeiro de 2018, o parecer final administrativo da seguradora se deu em 13 de novembro de 2018 informando que o Autor não tinha direito ao recebimento da indenização, conforme carta em anexo.

Sendo assim, o prazo inicial da contagem da prescrição de 03 anos se iniciou no dia 13 de novembro de 2018, não havendo o que se falar em prescrição do direito.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que foram consideráveis as perdas funcionais e dificuldades físicas remanescentes, porém, a parte ré nega, sumariamente, a análise dos mesmos, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata do tema.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).



A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).



APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

3.2 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO



A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei).

Ainda, cite-se SUMULA 257 DO STJ:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA. SÚMULA N. 257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luis Antonio Behrendorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei n.º 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o resarcimento. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência



desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA. Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT), convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. O egrégio STJ, já consolidou o entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018). (grifei).

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:



4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após **realização de perícia médica**.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Termos em que,

pede deferimento.

Aracaju/SE 05 de abril de 2021

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior

OAB/SE 11.154



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: **FABIO SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portadora do RG 526255, inscrita no CPF 361.743.195-04, residente e domiciliada na Rua 4, Conjunto João Alves Filho, 43, bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000. Constituo e nomeio-os bastantes procuradores:

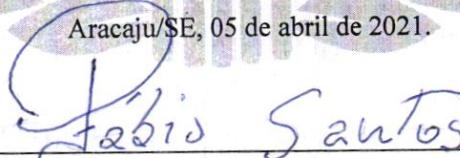
OUTORGADA: **EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SE 11.154 e **JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/PI 13.646, com endereço profissional na Av Augusto Maynard, 554, Sala 101; Pavimento 02, São Jose, Aracaju, SE, CEP 49015380.

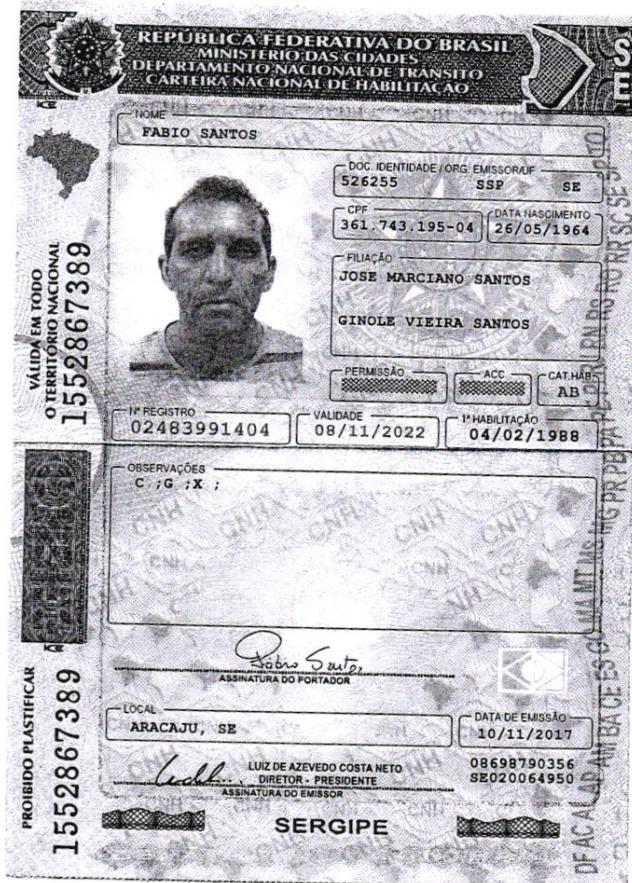
OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, incluindo **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, bem como em **SEGURADORAS**, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei nº: 13.105/2015.

Aracaju/SE, 05 de abril de 2021.


(OUTORGANTE)



BOLETO PARA PAGAMENTO



EST. ENERGISA REALIZADO
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

Documento sem valor fiscal
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal comuta da energia elétrica Nº 018.273.157

DADOS DO CLIENTE

FABIO SANTOS
RUA QUATRO 0043
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CEP: 49160-000

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/226013-1

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2019	05/11/2019	151	12/11/2019	R\$ 136,77

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 03829.458177 3 80710000013677

Pagador: FABIO SANTOS CNPJ/CPF: 361.743.195-04

RUA QUATRO 0043 - CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930003829458	000226013201911	12/11/2019	R\$ 136,77	

13.017.462/0001-63

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4



00190.00009 03087.893008 03829.458177 3 80710000013677

00190.00009

03087.893008

03829.458177 3 80710000013677

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

10/11/2019 - 12/11/2019

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal

Documento não é segunda via de conta.

Documento para simples pagamento da fatura respectiva da energia elétrica N° 009.831.820



LGT - ANGONALÃO - REALIZAÇÃO

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa

Aracaju / SE - CEP 49040-150

CNPJ 13.017.462/0001-61 Insc.Est. 270.767.438

CEP 49160-000

DADOS DO CLIENTE

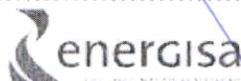
FABIO SANTOS
RUA QUATRO 0043
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/226013-1

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2019	07/01/2019	252	14/01/2019	R\$ 216,91

Acesse: www.energisa.com.br



FABIO SANTOS
Roteiro: 02-020-640-5830
83610000002-2 16910049000-5 02260132019-9 01700020019-0

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

14/01/2019

R\$ 216,91

MATRÍCULA

226013-2019-01-7





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 013062/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 13/09/2018 08:57 Data/Hora Fim: 13/09/2018 09:09
Delegado de Polícia: Daniela Rarnos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 01/01/2018 00:26

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: America

Complemento: Av. Caimilo Calazans

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FÁBIO SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: SE - Aracaju	Sexo: Masculino	Nasc: 26/05/1964
Profissão: Aposentado			
Estado Civil: Casado(a)			
Nome da Mãe: Ginole Vieira Santos	Nome do Pai: José Marciano Santos		

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 361.743.195-04

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE

Nº 43

Complemento: Rua 4, Conjunto João Alves Filho

Bairro: Taiçoca

Telefone: (79) 99829-2090 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Placa: QKU2237	Número do Chassi: 9C2JC4830GR001203
Ano/Modelo Fabricação: 2016/2015	Cor: Branca
UF Veículo: Sergipe	Município Veículo: Nossa Senhora do Socorro
Marca/Modelo: HONDA/BIZ 125	Modelo: HONDA/BIZ 125
Veículo Adulterado?: Não	Quantidade: 1 Unidade
Situação: Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Fábio Santos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Delegado de Polícia Civil Daniela Rarnos Lima Barreto
Impresso por: Raimundo Renato Valença Junior
Data de Impressão: 13/09/2018 09:09
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 013062/2018

Relata a Vítima-Comunicante que seguia sentido Rodoviária e ao passar sobre o quebra-molas próximo ao Restaurante do Edinho, não havia percebido que o quebra-molas estava quebrado, o que fez com que a motocicleta saltasse e fosse projetado para a frente. Populares socorreram a vítima que foram encaminhado ao Nestor Piva e devido a falta de ortopedistas, teve que ser transferido para o HUSE, onde foi identificado que devido ao acidente, havia sofrido uma fratura plato fibial, além de escoriações pelo corpo.

ASSINATURAS



Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Serviço de Polícia Judiciária

Raimundo Renato Valença Junior
Responsável pelo Atendimento



Fábio Santos

(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assinaladas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo ontem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."





RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Fábio Santos
DATA DA ENTRADA: 01 / 01 / 18
DATA DA SAÍDA: 01 / 01 / 18 H: 01:08:45 M: 53 a

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito com encarceramento no membro superior direito a dorso no Membro inferior direito
Conduta = cirúrgico no membro superior direito
Profund. (+) topo (im)
Socorro rod perna direita (golpe) d
Arthrap. ortopédia
Alta cir. geral.

Adm. na Ortopédia → Fratura plato fibral
Inabilitador
Encaminhado ao Hospital para agendar procedimento.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografia perna (d)

MÉDICOS ASSISTENTES:

Valdeci Tavares - CRM 5254
Luiz Henrique Costa - CRM 4623
Adriél Bonsucesso - CRM - 751

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 01 de agosto de 2018

Dr. Heno Sampaio, CRM 14014
CNS: 170.3098.2030.0005
CRM: 22510

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA

DATA DO ENVIO: 01/01/2018

Rx

Cx

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1655096

DATA: 01/01/2018 HORA: 01:08 USUARIO: AROLIVEIRA

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

Faturado
- 05 - Adul.

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : FABIO SANTOS
 IDADE.....: 53 ANOS NASC: 26/05/1964
 ENDERECO....: RUA 4 CONJUNTO JOAO ALVES FILHO
 COMPLEMENTO...: BAIRRO: TAICOCA
 MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE CEP...:
 NOME PAI/MAE..: JOSE MARCIANO SANTOS /GINOLE VIEIRA SANTOS
 RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 79 99829-090
 PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC...: 05
SEXO...: MASCULINO
NUMERO: 43

PA: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ____/____/____

Paciente refere que sofreu
moto e escorregou no MSD

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

e desvio no MSD

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
① CURATIVO NO MSD	
② Proterin 1AMP IM 01:30	
③ Sojicito Rx Perna	
④ RX Pernas	

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA DO MEDICO

01/01/18
04/02/18

01 JAN 2018
01-01-18

01-01-18
03-07

01-01-18

Travessia joelhos direito + esq.

4:12

cd: AL. onofida

- AL. da Onofida

Dr. Nelson A. Tavares
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 0942

Ortopedia: Dr. Nelson A. Tavares
Ortopedia e Traumatologia

AO HC. W
agradar paciente

Dr. Adair Bezerra Barbosa
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 751

 SUS Sistema Único de Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			
		2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			
		4 - CNES	
Identificação do Paciente			
5 - NOME DO PACIENTE Fábio Santos		6 - N° DO PRONTUÁRIO	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO 26/05/64	
9 - SEXO <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 3		10 - RACIAÇÃO 000	
11 - NOME DA MÃE Genoveze Viana Santos		12 - TELEFONE DE CONTATO 000 38 8549 07	
13 - NOME DO RESPONSÁVEL Fábio Vinciano Santos		14 - TELEFONE DO DONO DO CACHORRO 000 38 8549 07	
15 - ENDEREÇO (RUA, N°, Bairro) Rua: 4 cunh. José Alves Fi, N° 43		16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Nossa Senhora do Socorro	
17 - CÓD. ISSUE MUNICÍPIO		18 - UF 49160000	
19 - CEP			
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <p><i>Vaiinha e trânsito no joelhos. Dolor crônico e angustia pélvica.</i></p>			
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <p><i>Necessidade de tratamento.</i></p>			
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <p><i>Exames de rotina e observação de joelhos.</i></p>			
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL artrite		24 - CID 10 PRINCIPAL 000	
25 - CID 10 SECUNDÁRIO		26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
PROCEDIMENTO SOLICITADO <p><i>Tratamento de joelhos.</i></p>			
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Tratamento de joelhos.		28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 000	
29 - CLÍNICA artrite		30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO urgente	
31 - DOCUMENTO 1 CNS		32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL CONVITE/INTERNAÇÃO 14482020	
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE GUILHERME SILVA		34 - DATA DA SOLICITAÇÃO 26/05/18	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
35 - CNPJ DA SEGURODORA		36 - N° DO SEGURO	
37 - CNPJ DA EMPRESA		38 - CNAE DA EMPRESA	
39 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR		40 - N° DO CÓDIGO DO CONSELHO 000	
41 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input type="checkbox"/> AUTONOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO		42 - SERIE	
43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURO		44 - CBOR	
AUTORIZAÇÃO			
45 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		46 - CÓD. CRÉDITO EMISSOR	
47 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
48 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)	

PRONTUÁRIO DE CLINICA CIRÚRGICA, MÉDICA E PEDIÁTRICA.

Data. Internamento

Data. Saída

Nº. da Internação

26/01/18

27/01/18

19142

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE:

Fabio Santos

DATA DO NASC.

26/05/1964

SEXO: (Q) Masc. () Fem.

CNS DO PACIENTE:

NOME DA MÃE:

ginete vereia Santos

NOME DO RESPONSÁVEL:

jose marciano Santos

LOG: () RUA(081) () AV.(008) () TVA(100) () PRAÇA(065) () CONJ.(020) () POV.(092) () LOTEA (056)

LOGRADOURO: 1, conj: 005 Alvaro Fi

Nº 43

BAIRRO:

CEP: 49160.000

TEL: 9885-4907

TIPO DOC: 01 - PIS/PASEP () 02 - IDENT. () 03 - REGISTRO () 04 - CPF () 05 - IGNORADO ()

Nº. DOCUMENTO: 52 62 55

IDENTIFICAÇÃO DE INTERNAÇÃO

PROCED. SOLIC.

CID PRINC.

ESPECIALIDADES: () 01 CIRURGIA () 03 CLÍ. MÉDICA () 07 PEDIATRIA.

CARATER DE INTERNAÇÃO: () 01 ELET. () 02 URG.

MOTIPOS DE SAÍDA: () 41 ÓBITO () 12 ALTA M. () 14 ALTA PEDIDO () 16 EVASÃO () 31 TRANSF.

PROF. SOLICIT.: Dr. Guilherme Siqueira ANEST.: Dr. marcelo

PROCEDIMENTO	QUANT.	PROCED. REALIZADO	CBO	CNES
0301010170		CONS. AVAL. PCTE. INTERN.		2477661
0212010034		EXAME PRÉ TRANSF.		2477661
0306020149		TRANSF. UNID. DE SANGUE	223505	2477661
0802010040		ACOMPANHANTE (IDOSO)		2477661
0202020380		LABORATÓRIO		2477661
0202020029		PLAQUETAS		2477661
0203020030		EXAME PATOLÓGICO		2477661
0802010024		ACOMPANHANTE (CRIANÇA)		2477661

Creatinina(0202010317)		Coagulação (0202020070)		Hemossed. (0202020150)
Cálcio (0202010210)		Sangramento(0202020096)		Sumário (0202050017)
Cloro (0202010260)		Tromboplast(0202020134)		Triglicérides(0202010678)
Potássio (0202010600)		Prontobina (0202020142)		Anti HIV (0202030300)
Glicose (0202010473)		Gama Gt (0202010465)		Pesq. (PCR) (0202030083)
Sódio (0202010635)		Magnesio (0202010562)		Sumário (0202050017)
Ureia (0202010694)		Proteinas (0202010627)		Colesterol T.(0202010295)
AST (TGO)(0202010643)		Bilirrubina (0202010201)		Anti HCV (0202030679)
ALT (TGP)(0202010651)		Fosfatase (0202010422)		
CPK (0202010325)		Densid. Lact(0202010376)		1. Raio X 04
CPK-MB (0202010333)		Fosforo (0202010430)		

Nome: Fábio Star

Idade: 50 Enfermaria: E Leito: 5

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA E DIETA	1º TURNO		2º TURNO		3º TURNO	
		07:00 AS 13:00	Ass.	13:00 AS 19:00	Ass.	19:00 AS 07:00	Ass.
26/01/18	1) Dieta branca p/ diabetico SUD						
	2) Líquidos ultímos 6/6h						
	3) Sonolência						
	4) SG 15% 500+ 0 + 500 ml / 2v						
	5) SF - 0,9% 0 + 500 0 : 1 30g / 1ml						
	6)						
	7)						
	8) 3) Sonolência						
	9) SG 15% 500+ 0 + 500 ml / 2v						
	10) SF - 0,9% 0 + 500 0 : 1 30g / 1ml						
	11)						
	12)						
	13)						
	14) Kefazol 1g / 2v 9/8h						
	15)						
	16)						
	17)						
	18) Diclofene 4mg / 2v 6/6h 12						
	19)						
	20) ASD 6ml						
	21)						
	22) 6) Cetazol 500 mg / 2v						
	23) SF c 0,9% 250 ml / 12/12 h						
	24)						
	25)						
	26)						
	27)						
	28) 7) Planil 1 amp / 2v 9/8h						
	29)						
	30) ASD 14 mg / 2v						

Nome:

1990 J. arbo

Idade:

Enformación:

13798844-146107128440

Nome: <u>Paulo Santos</u>		Idade:	Enfermaria:		Leito:	
DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA E DIETA			1º TURNO	2º TURNO	3º TURNO
	07:00 AS 13:00	Ass.	13:00 AS 19:00	Ass.	19:00 AS 07:00	Ass.
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.	37	Acetato no joelho de apoio colo can Italy presada				
10.						
11.						
12.						
13.						
14.	81	Alta hospitalar				
15.						
16.						
17.	51	Liberdade 1 copo				
18.						
19.		apoio café manhã				
20.						
21.						
22.						
23.						
24.						
25.						
26.						
27.						
28.						
29.						
30.						

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA

DATA DO ENVIO: 01/01/2018

RX CX

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

No. DO BE: 1655096

DATA: 01/01/2018 HORA: 01:08 USUARIO: AAOLIVEIRA

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

Faturado
05 - Adul.

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : FABIO SANTOS
 IDADE: 53 ANOS NASC: 26/05/1964
 ENDERECO: RUA 4 CONJUNTO JOAO ALVES FILHO
 COMPLEMENTO: BAIRRO: TAICOCA
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE CEP:...
 NOME PAI/MAE: JOSE MARCIANO SANTOS /GINOLE VIEIRA SANTOS
 RESPONSAVEL: O PROPRIO TEL...: 79 99829-2
 PROCEDENCIA: NOSSA SENHORA DO SOCORRO 090
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente. Refere que saiu de
 moto e escorregou no MSD
 e desvio no MP.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

e desvio no MP.

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- ① Curativo no MSD
- ② Profenid 1AMP (im) 01:30
- ③ Solutio Rx ferma ①
- ④ RX Ponx da joelh ①

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

Valfreido Paiva
Residente-Cirurgião
CRM 5253

DATA DA SAIDA:

[] DESISTENCIA

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA/ CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

=====

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

No. Registro.: 19142

Numero do CNS: 0000000000000000

Nome.....: FABIO SANTOS

Documento....: 526255 Tipo:

Nascimento....: 26/05/1964

Estado Civil.:

Idade.....: 53 - ANOS Cor:

Sexo.....: MASCULINO

Responsavel...: JOSE MARCIANO SANTOS

Nome da Mae...: GINOLE VIEIRA SANTOS

Endereco.....: RUA 4 CONJ. JOAO ALVES FI,43 CASA CEP: 49160.000

Telefone.....: 079 99885-4907

Bairro.....: TAItOCA

Municipio....: 2804805 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Nacionalidade: BRASILEIRO

Naturalidade.: SERGIPE

Cadastramento: 26/01/2018

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

FICHA DE INTERNACAO

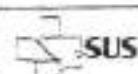
FORMA DE IDENTIFICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 499365
Clinica.....: 200 - ENF "B" ADULTO - CIRURG
Leito.....: 999.0003
Data da Internacao: 26/01/2018
Hora da Internacao: 06:05
Medico Solicitante: 144.820.292-20 - GUILHERME ELIAS SENNA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: RSARAUJO

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundário:
Principal:
Secundário:
Outro:

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO ENSUCITANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

FABRÍCIO SANTOS

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

26/05/64

9 - SEXO

Masculino

10 - RACIAÇÃO

10.1 - ETNIA

000

11 - NOME DA MÃE

Genoveze Viana Santos

12 - TELEFONE DE CONTATO

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

José Moreciaro Santos

Nº DO TELEFONE

000

14 - ENDERECO (RUA, N.º, BARRA)

Rua: 4 c/conj. 2005 Bloco F1, N.º 43

15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - UF

18 - CEP

19 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Varinhos e tamanhos
jóveis. Diz da dor e
insistência permanente

20 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Necessidade de tratamento

21 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exames feitos e clara
radiografia 3920

22 - DIAGNÓSTICO INICIAL

23 - CID 10 PRINCIPAL

24 - CID 10 SECUNDÁRIO

25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

1 CNE

1 CPF

114181202912125

04108150577

32 - N° DOCUMENTO (CNE/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

GUILHERME DIVA

26/07/18

Guilherme Diva

Nº - Traumatologista

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

36 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

1 EMPREGADO

1 EMPREGADOR

1 AUTÔNOMO

1 DESMERCADO

1 APOSENTADO

1 NÃO SEGURO

37 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

1 ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

1 ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

38 - CNPJ DA SEGURODA

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBO

45 - N.º DO CÓDIGO

46 - SÉRIE

47 - N.º DO CÓDIGO EMISSOR

48 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

49 - DOCUMENTO

1 CNE

1 CPF

48 - N.º DOCUMENTO (CNE/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Nome do paciente:	Fábio Santos	Diagnóstico Pre-operatório:	fracto joelho D
Cirurgia realizada:	Otoscopintese	Cirurgião:	Guilherme Silva
Auxiliares:		Anestesiologista:	Marcelo
Anestesia:		Diag. Pós-operatório:	

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- ① Paninh DDH no 3 raga
- ② A+A+T+C
- ③ Pneusis lateral joelho D
- ④ Dissecção per gleno
- ⑤ Retrifições da fr. joel
trabalho D e aberto g. fr.
reduzida e fixada c. 2 feras
hinc comutar no 3 f. monom
- ⑥ Langer e And. cirúrg
- ⑦ Fixações per gleno x
- ⑧ Concha - Tela passada

Data:

Assinatura do cirurgião:

Guilherme E. S. Silva
Ortopedia / Traumatologia

Av. 13 de junho, 775 - Centro - Telefone: 3432-9200 - t. baixa

HOSPITALAR: *Hospital Dr. Pedro Garcia Mori e Filho*

SETOR:

1000

Key

Hospital Dr. Pedro García Mori 10 Filho

SETOR: C. C

1000

Key

Fake Sato

DADE: 50cs SEXO: f

162

Key

UNIDADE HOSPITALAR:

Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho

SETOR: C - C

LEITO: E4

PACIENTE:

Fábio Santos

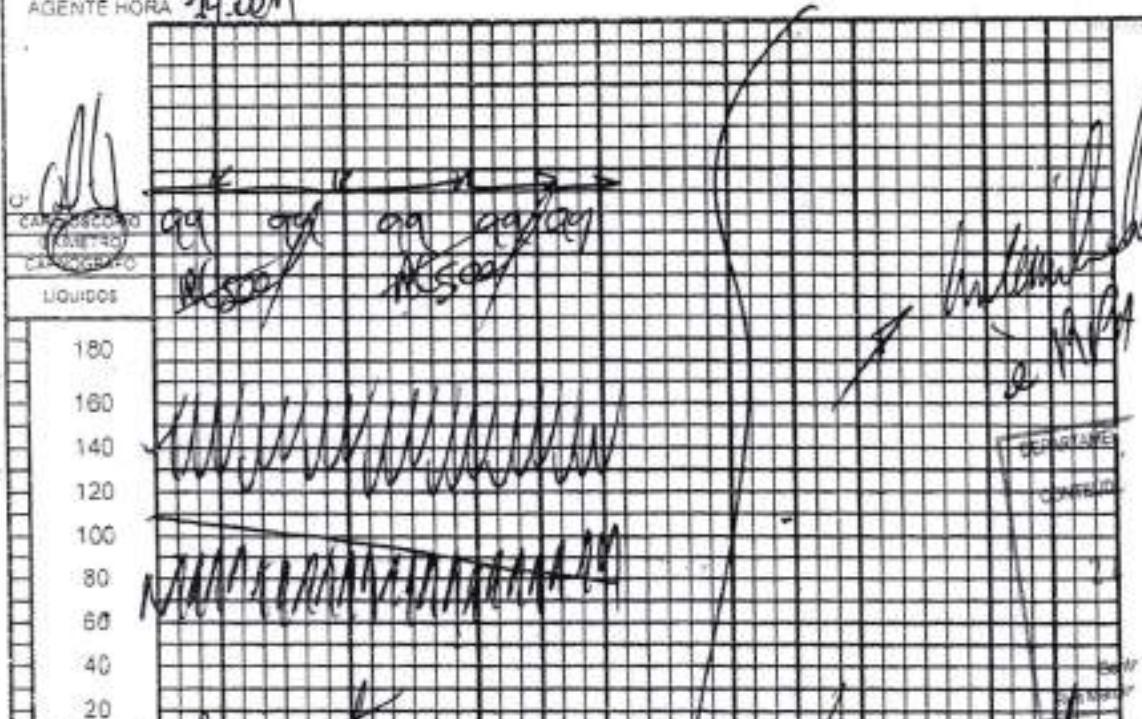
IDADE: 53

SEXO: MASC

REG:

DATA	HORA	ACERT	EVOLUÇÃO	T	P	R	PA	Glicemia
26/01			Síncope de piora, queimaduras					
26/01			mor 7'0 e 175.15h10m Retinopatia baixo estomach. 15h30m Perme ave, atu cirúrgicas, para inter ventilátoras. 17h, cirúrgicas → SRF. Os cuidados se equi pe a Dr. Jardim. Sí: Gástrica	71	11	66	77	
			39 99%					
17:40			Paciente desconsolado					
			infermário Mônica					
26.01	20h		Paciente no leito acordado calmo					
20/01			consciente orientado verbalizando acompanhado em uso de seu terapia por ANP em MSE, acústica dura, ofertada, abdome plano peito indolor a palpáçõ não apresentou dívidas após ao ato cirúrgico não refere quei xos (Administrado bical) re	36,1°C				
			140X90					
			que aos cuidados da enfer magem	63939156				
22:00			pediu medicamentos de sono,					
			conforme prescrição medicar.					
24:00			Pediu medicamentos de sono, con forme prescrição medicar.					
27/01/00			Administrado a mitigação: ciprofloxacin (100mg)					
27			conforme prescrição: AE: Ureia 1000. Cef 500.					
18	06:00		Administrado as antieméticas: Keprol 500 +					
			Dipironal 500, conforme prescrição: AE: Toradol 1000.					
8			Pedi, de alta de hospitalar por Ordem do Dr. Guilherme recebe receta orientando seu retorno.					
			Joseph					

FICHA DE ANESTESIA

NOME Lucas Santos N° PRONTUÁRIO 19-692
 CONVÉNIO SUS DATA 26/01/18 SEXO M COR IDADE 50 PESO
 NATURAL EST. CIVIL SANGUE
 SETOR MÉDICO AMBULATÓRIO AP^o E. FÍSICO(ASA) II
 DIAG PRE-OP Fratura do 1º metatarso
 CIRURGIA PROPOSTA Tratamento anágico fratura do 1º metatarso
 CIRURGIA REALIZADA
 PRE-ANESTÉSICO Guilherme Silveira HORA 14:00 EFEITO
 CIRURGIANO 1º AUXILIAR
 2º AUXILIAR INSTRUMENTADOR
 AGENTE HORA 14:00 INDUÇÃO

 C^o
 CAMPANHA
 LARANJA
 CINZA
 LIQUÍDOS
 180
 160
 140
 120
 100
 80
 60
 40
 20
 ANOTACOES
 Regresso: Unile, 4-5, andar 26, permanece a mifloco. B
 MANUTENÇÃO
 RECOVERY
 MÉDICO: Guilherme Silveira
 Anestesiologista: Antônio Almeida
 CPF: 634.535.205-72
 CRM: 3531

PRODUTO/MATERIAL	CONC.	QUANT.	ANESTESIA				
<u>Metformina</u>	<u>500</u>	<u>10</u>	Sem-Reinalação - Aberto - Sem-Achado - Cirurg. - Vaso-Vim. - Sint-HI				
<u>Metformina</u>	<u>500</u>	<u>10</u>	Ornaqueal - Naso-Ornaqueal - Sonda	Respiração: Espont. - Ausc. - Coop. -			
<u>Metformina</u>	<u>500</u>	<u>10</u>	Enrol.	S/C: Leve			
<u>Metformina</u>	<u>500</u>	<u>10</u>	Pepita	Local-Punção	Simples	CCarneir.	Liquido
<u>Metformina</u>	<u>500</u>	<u>10</u>	Pox. Apas.	Pox. Op.	Duração da Op.	Duração da Rec.	
<u>Metformina</u>	<u>500</u>	<u>10</u>	Cond. Final	Resultado	B.R. N.	Reflexos	Absorção - Sono - Adormecido
<u>Metformina</u>	<u>500</u>	<u>10</u>	Liquido	Banque			Anestesiologista

FICHA DO ATO CIRÚRGICO

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Fábio Santos

Drau = Fact plato tricô

Cinza da 26/01/18

Retorno da 02/02/18

6º ferme à 07/02/18
Guilherme E. S. Silva
Ortopedia - Traumatologia
CRM 2128

02/02/18 - RX + Ormula-

16/03/18 - RX de embol. f.
Guilherme E. S. Silva
Ortopedia - Traumatologia
CRM 2128

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabaiana-SE - Fone: (79) 3432-9200

06/04/18. Rx ok +
firmeza

Guilherme B. S. 1000
Ortopedista - Traumatologista

13/04/18 - Rx ok + com
ind. d.

Ortive + lito com
salmo

Guilherme B. S. 1000
Ortopedista - Traumatologista
CRM 2729



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Fábio Faria
Sobrinho

Anestesia e Protocolo
Sanchez e retinoblastoma
metodo alterando
08/02/18 e 16/02/18

Guilherme B. S. Silveira
Ortopedia - Traumatologia
CRM 2724

02/02/18

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabaiana - SE - Fone: (89) 3422-1600



DPA/
COORD. DA
ÁREA MÉDICA

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

RECEITUÁRIO

Nome: _____ Mat: _____

Endereço: _____

Clinica: _____

Fitoterapia

Declaro para os devidos fins, que o
senhor Fábio Souto realizou 20 sessões
de Fisioterapia.

Apresentou quadro clínico de P.O de Fratu-
ra da extremitade proximal da tibia,
com quadro funcional de limitações
parcial (pi marcha 2 AVB's). Após es-
ses 20 sessões o mesmo apresenta evolução
retrográdia com ganchos de Kirschner mu-
culares (fig 5); Apresenta ainda quadro
óptico de andar/ambulatório, segue
atencional com Ortopedista.

Assassi 30.05.2018

Douglas A de Souto
CRF-SE 224933-2

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

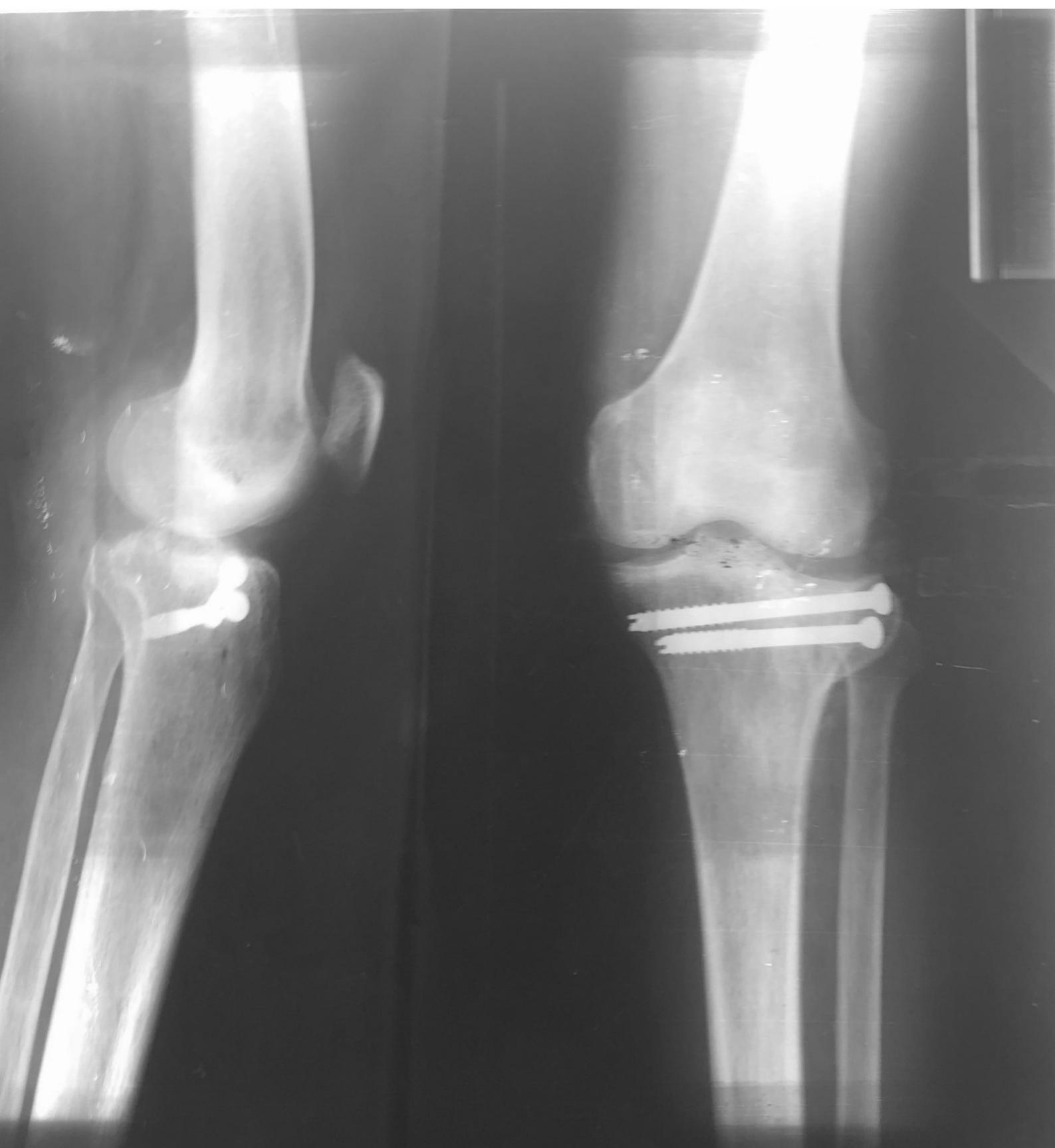
P Relatório Médico
Paciente Fábio Sarto, n
tratamento de Fratura do
plate tibial 1º grau aberto e
26/01/18, evoluindo bem e
fim de cirurgia seca. Sem ADM
Rx indireto. Frat consolidada
AMP = Segub frt nova e
tomezib D.
ID = Frt joelho D S2-1

*Ligad. Art paterna
tomezib D*

Avenida 13 de Junho, nº 776 - Centro - Itabuna-SE - Fone: (75) 3243-0000

Dr. 207

*Gutherns B. S. Silve
Ortopedista - Traumatolog
CNPJ 2728*



Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: FABIO SANTOS

Nº Sinistro: 3180444403

Vítima: FABIO SANTOS

Data do Acidente: 01/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180444403**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **01/01/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13593145





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

05/04/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico o não recolhimento das custas iniciais, referentes à distribuição do presente processo, considerando o pedido de gratuidade judiciária, formulado pelo autor nos autos. O referido é verdade e dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

06/04/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100178}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

13/05/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202188100475 - Número Único: 0002493-80.2021.8.25.0053

Autor: FABIO SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis.

Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 13/05/2021, às 12:56:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000971428-01**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

15/06/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CIVEL DE NOSSA SENHORA
DO SOCORRO/SE

Processo n.º. 202188100475

FABIO SANTOS, já devidamente qualificado nos Autos do processo em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, **REQUERER** a juntada de declaração de hipossuficiência em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 15 de junho de 2021

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior

OAB/SE, 11.154



BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MESES ANTERIORES CONTA CORRENTE
TERM :057463

FABIO SANTOS 16:27 HRS
AGENCIA 2628 CONTA 0867686-0 09/JUN/2021

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
08/03	SALDO ANTERIOR		
08/04	CREDITO DO INSS	1310321	9,34
	MES 03/2021	NB 622678320-0	2.571,00
08/04	SAQUE C/C BDN	7462665	1.100,00-
08/04	SAQUE C/C BDN	9928536	590,00-
08/04	PARC CRED PESS	0082628	120,00-
08/04	PARC CRED PESS	0082628	766,02-
	SALDO EM 08/04		4,32

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.

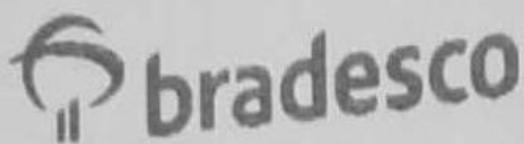


BNB - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MESES ANTERIORES CONTA CORRENTE
TERM :057463

FABIO SANTOS 16:28 HRS
AGENCIA 2628 CONTA 0867686-0 09/JUN/2021

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
08/04	SALDO ANTERIOR		4,32
07/05	CREDITO DO INSS 1300421		2.571,00
	MES 04/2021	NB 622678320-0	
07/05	SAQUE C/C BDN	7463769	1.100,00-
07/05	SAQUE C/C BDN	7463778	580,00-
07/05	PARC CRED PESS	0072628	120,00-
07/05	PARC CRED PESS	0072628	766,02-
	SALDO EM 07/05		9,30

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.



BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MESES ANTERIORES CONTA CORRENTE
TERM :057463

16:26 HRS
FABIO SANTOS
AGENCIA 2628 CONTA 0867686-0
09/JUN/2021

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
05/02	SALDO ANTERIOR		4,36
05/03	CREDITO DO INSS 1280221 MES 02/2021 NB 622678320-0		2.571,00
05/03	PARC CRED PESS 0052628		120,00-
05/03	PARC CRED PESS 0052628 SALDO EM 05/03		766,02-
			1.689,34
08/03	SAQUE C/C BDN 2288485		1.000,00-
08/03	SAQUE C/C BDN 2288489 SALDO EM 08/03		680,00-
			9,34

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.

Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PE
esta disponivel no Autoatendim.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

19/06/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte requerente se manifestou intempestivamente acerca do Despacho retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

21/06/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100366}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

05/07/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202188100475 - Número Único: 0002493-80.2021.8.25.0053

Autor: FABIO SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

rb



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DIAMANTINO DE OLIVEIRA WEBER, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 05/07/2021, às 08:39:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001314151-56**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

05/07/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

06/07/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 06/07/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 05/07/2021, às 21:34:46.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

14/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210714094600849 às 09:46 em 14/07/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 202188100475

INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:

Data Limite do Ajuizamento: 12/01/2021
Data do Ajuizamento: 05/04/2021

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/01/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **13/09/2018**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em 01/01/2018, ficando debilitada de forma permanente.

Em 14/11/2019, a parte autora deu entrada no pedido administrativo, **suspendendo** assim, o prazo prescricional que estava em curso, conforme previsão da súmula 229 do STJ.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190638426 Vítima: FABIO SANTOS

Data do Acidente: 01/01/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FABIO SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Súmula 229 STJ: "O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".

Em 25/11/2019, a Ré encaminhou carta de negativa / informando pagamento administrativo, e assim, após esta data, o prazo prescricional voltou a fluir, encerrando-se em 12/01/2021.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190638426 Vítima: FABIO SANTOS

Data do Acidente: 01/01/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Ocorre que, a presente ação foi ajuizada em 05/04/2021, ou seja, após o término do prazo prescricional.

Vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO ÂNUA. ART. 487, II, NCPC. SÚMULAS 278, 229 E 101 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Súmula 278, do STJ.- "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Súmula 229, do STJ.- Resta operada a prescrição quando a soma dos lapsos temporais referentes ao período anterior e posterior da suspensão excede o prazo de um ano previsto no art. 206, §1º, II, do Código Civil, e na Súmula 101, do STJ.- Precedente do STJ.- Apelação Cível a que se nega provimento, à unanimidade.

(Apelação 480389-80000095-96.2015.8.17.1540, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/12/2018, DJe 11/01/2019).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 206, §3º, IX, DO CC - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 229 E 405, DO STJ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.

(Apelação 518612-50045444-83.2015.8.17.0001, Rel. José Carlos Patriota Malta, 6ª Câmara Cível, julgado em 18/12/2018, DJe 25/01/2019).

Desta forma, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCAS – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lídima justiça!

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 13/09/2018 após 8 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 01/01/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da Ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado **IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDO MÉDICO** atesta que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada **INVALIDEZ**, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Deve-se sopesar, ainda, o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi regulado sob **nº. 3151017938**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 20/11/2014.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de 50% DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ex Positis, requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 13 de julho de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental acentuado; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FABIO SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00024938020218250053.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, CINQUO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Balneário: 102595004

Hash: ECC32023-0710-4332-0033-7CC9943DARDH

Porto Empresarial:

Normal



REQUERIMENTO

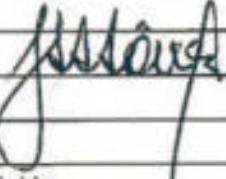
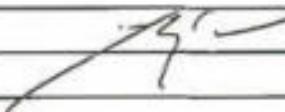
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CF0E4a56AFADE5E5C79FD5CF68740F233E496AFDA8DE1FDE

p. 66 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3

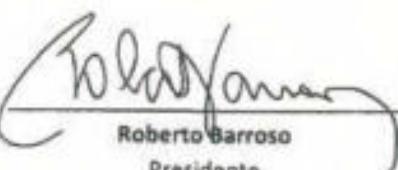


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

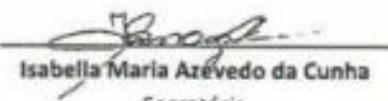
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

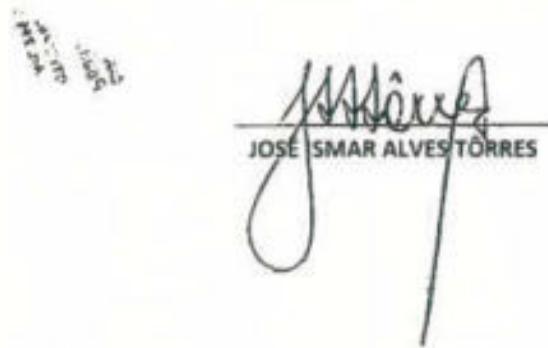
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.



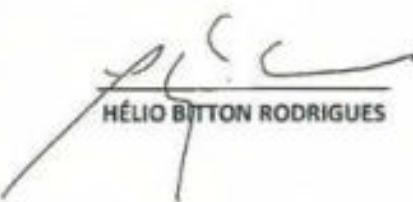
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5E5CFBFFDDCTB8740F233E495AFDA30E1FBF

p. 71 Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





PORTARIA Nº 785, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.522, de 20 de maio de 2016, onde em vista o disposto na alínea "a" do artigo 3º da Decreto-Lei n. 75, de 21 de novembro de 1964 e o que consta no processo Susep 1541441479802013-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações introduzidas pelas autorizações de ALH SEGURO-ADDA S.A. - MERCOSSEGURO-ADDA SA, CNIPI n. 33.404.730/001-05, emitidas no âmbito da Rio de Janeiro - RJ, que aprovaram a seguinte alteração realizada em 26 de junho de 2013:

1 - Aumento do capital social em R\$ 400.000,00, dividido e pago R\$ 2.000,000,00, dividido em 119.200.000 ações ordinárias nominativas, acrescidas nominal, e

2 - Redefinição de estatuto social.

Art. 2º Regulamento que a aprova de R\$ 169.147,00 de aumento de capital social deve ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 786, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.522, de 20 de maio de 2016, onde em vista o disposto na alínea "a" do artigo 3º da Decreto-Lei n. 75, de 21 de novembro de 1964 e o que consta no processo Susep 1541441340320017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a redação do artigo 1º da Portaria de autorização de ALH SEGURO-ADDA S.A. - MERCOSSEGURO-ADDA SA, CNIPI n. 33.404.730/001-05, emitida no âmbito da Rio de Janeiro - RJ, que aprovou a redação do artigo 1º da Portaria de autorização realizada em 14 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 787, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.522, de 20 de maio de 2016, onde em vista o disposto na alínea "a" do artigo 3º da Decreto-Lei n. 75, de 21 de novembro de 1964, aprovada com o artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2002, e o que consta no processo Susep 154144256140017-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de comitê de avaliação de autorizações de ALH BRASIL RENASSEGURS S.A., CNIPI n. 33.376.498/0001-01, emitida no âmbito da Rio de Janeiro - RJ, conforme determinado no artigo 3º do termo de administração mantido em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

Mostrar 1º da Portaria Susep-Direc. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, página 185, modo 1, modo 2: "1. - na sessão de discussão de admissibilidade realizada em 29 de novembro de 2017", número "1", na sessão geral comummente realizada em 17 de novembro de 2017.¹

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METRÔLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METRÔLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 3.947, de 20 de dezembro de 1962, nos artigos 1º e 1º da Lei n.º 5.765, de 29 de dezembro de 1971, e no artigo 7º da Lei n.º 10.200, de 22 de dezembro de 1999, e no Decreto n.º 7.319, de 10 de dezembro de 2010, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 175, de 29 de novembro de 1938:

Considerando o Decreto Federal n.º 94.044, de 19 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte de Carga Rodoviária de Passageiros, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2000, que estabelece o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Passageiros;

Considerando que o Decreto que estabelece o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Passageiros, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2000, estabelece a adopção das regras e das equiparações mencionadas abaixo e este item:

Considerando a necessidade de estabelecer o Critério de Imposto para o Transporte de Passageiros (CIP) pelo novo Critério para o Transporte de Passageiros (CIP), estabelecendo a modalidade de comumicação de valores de tarifa de passageiros;

Considerando a necessidade de ajustar os Regulamentos de Confidencialidade aprovados pela Portaria Interministerial n.º 103/94;

Art. 1º Ficam aprovados os valores dos Regulamentos de Confidencialidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Passageiros, publicados pela Portaria Interministerial n.º 10, de 14 de janeiro de 2018, conforme dispõe no Anexo 1 desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br no endereço abaixo:

Portaria Interministerial de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Minas

Portaria de Ajustamento de Confidencialidade - Decreto Rio São Francisco - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Autoridades de Transporte de Passageiros n.º 14/2018 pelas Autoridades A e B da Portaria Interministerial n.º 14/2018 pelas Autoridades A e B desta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Interministerial n.º 14/2018 as Autoridades C e D desta Portaria.

Art. 4º Ficam autorizadas, na art. 4º da Portaria Interministerial n.º 14/2018, as seguintes alterações:

"§ 1º Estabelecer-se determinado de cargo em seguros tempos de cargo:

1 - aquelas que já foram autorizadas até 15 de janeiro de 2018 e as autorizadas em seguida, seja temporais e aprovadas final da confidencialidade antes da data limite estabelecida pelo CIP;

II - aquelas que após 15 de janeiro de 2018, as autorizadas em processos de confidencialidade, seja data de leitura da autorização, seja data de aprovação final da confidencialidade antes da data limite estabelecida pelo CIP;

III - para efeitos de constar das autorizações de cargo que se autorizem nas situações descritas no parágrafo acima, os Regulamentos devem terceirizar os efeitos diretos maior no CIP estabelecido, até 15 de dezembro de 2018, uma relação concedida as seguintes informações:

1 - para os anexos de cargo que já foram autorizadas até 15 de janeiro de 2018 e as autorizadas em seguida, nº de número de serviço, data de aprovação final da confidencialidade, RTD, número de equipamento, grupos de produtos pertencentes aplica a transportar e nome do respectivo técnico do CIP;

II - para os anexos de cargo que após 15 de janeiro de 2018, as autorizadas em processos de confidencialidade, nº de número de serviço, data limite da confidencialidade, RTD, número de equipamento, grupos de produtos pertencentes aplica a transportar e nome do respectivo técnico do CIP;

III - para os anexos de cargo que após 15 de janeiro de 2018, as autorizadas em processos de confidencialidade, nº de número de serviço, data limite da confidencialidade, RTD, número de equipamento, grupos de produtos pertencentes aplica a transportar e nome do respectivo técnico do CIP;

Art. 5º Para efeitos de constar das autorizações de cargo que se autorizem nas situações descritas no parágrafo acima, os Regulamentos devem terceirizar os efeitos diretos maior no CIP estabelecido, até 15 de dezembro de 2018, uma relação concedida as seguintes informações:

1 - para os anexos de cargo que após 15 de janeiro de 2018, as autorizadas em processos de confidencialidade, nº de número de serviço, data limite da confidencialidade, RTD, número de equipamento, grupos de produtos pertencentes aplica a transportar e nome do respectivo técnico do CIP;

Art. 6º A Portaria Interministerial que origina as regulamentações, foi divulgada pela Portaria Interministerial n.º 357, de 10 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, edição 01, página 41.

Art. 7º As autorizações disponibilizadas na Portaria Interministerial n.º 14/2018 permanecem inalteradas.

Art. 8º Esta Portaria inicia-se a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METRÔLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Industrial (Inmet), no exercício da delegação de competência delegada pela Portaria n.º 221, de 12 de dezembro de 1991, conferindo-lhe as autorizações disponibilizadas no Anexo 4.1, alínea "B", da regulamentação mencionada aprovada pela Resolução n.º 103/94, de 22 de dezembro de 2016, da Comissão:

De acordo com a Regulamentação Técnica Metrológica para medidas de combustíveis líquidos, aprovada pela Portaria Interministerial n.º 103/94 e pela Portaria Interministerial n.º 12/2004;

E considerando o disposto no Decreto Interministerial n.º 5200, de 28 de junho de 2017, e do Sistema Operatório n.º 49/2012, respeito:

Assentar a Série de medidas Físicas F008 de medida autorizada para combustíveis líquidos, marca Gilermo Vender Ribeiro;

Nota: A imagem da portaria anexada disponibilizada no site da Inmet: <http://www.inmetro.gov.br/>.

RAISWENDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, CONSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, ainda plenárias, conforme a competência estabelecida para deliberação de procedimentos de governo destinados ao âmbito da competência do Conselho Técnico n.º 1, de Tarifas, Normatização e Controle de Preços, de Metrologia, de Material Industrial, da Comissão de Exportação e Importação (CEI) e da Comissão de Preços (CP), por meio da Portaria Interministerial n.º 103/94, de 22 de dezembro de 2016, da Secretaria de Comércio Exterior e Serviços, aprovada pelo Decreto Interministerial n.º 103/94, de 22 de dezembro de 2016, e da Portaria Interministerial n.º 12/2004, de 22 de dezembro de 2016, da Comissão:

2 - As informações relativas ao procedimento devem ser apresentadas mediante o formulário anexo ao regulamento, disponibilizado no site da Inmet, no endereço: <http://www.inmetro.gov.br/> e no endereço: <http://www.mcti.gov.br/>;

3 - O procedimento deve ser iniciado no momento da apresentação da documentação de comércio exterior de mercadorias e serviços;

4 - Caso haja, posteriormente, ajuste de termo realizado pelos órgãos de comércio exterior de mercadorias e serviços, a respectiva documentação deve ser encaminhada à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nela.

ANEXO

ANEXO	ANEXO	ANEXO
ANEXO 1	ANEXO 2	ANEXO 3
ANEXO 4	ANEXO 5	ANEXO 6
ANEXO 7	ANEXO 8	ANEXO 9
ANEXO 10	ANEXO 11	ANEXO 12

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.inmetro.gov.br/>.

peça código: 0901301002000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por: <http://www.inmetro.gov.br/>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURO-ADDA S.A. - MERCOSSEGURO-ADDA S.A.

NIRE: 333.6028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: Ed69743867A48220CFD84356AFAD55C98F08740F233E496AFDA88E01FB8

Para validar o documento acesse <http://www.judex.ja.j.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13

10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE92082960235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFB40C88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2/2

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

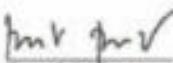
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- DN
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFB9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AEB206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

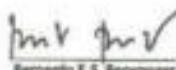
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C698

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Bernanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procura a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CARTÓRIO
Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - AD052B690
Ribeirão por ALFRENTIDOMAS as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X)0000/524953
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunha de verdade. Serventia
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv. Total
FOLHA DE 100 PÁGINAS - 56882 ORG
p. 83
Consulte em <http://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

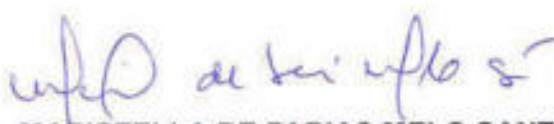
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3,70 Escrivente
1 - 12795-480462 sobre 05077 ME
AUL 20 5.º LF 8.380/04

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190638426 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FABIO SANTOS **Data do acidente:** 01/01/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/11/2019

Valorização do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE (P.8,11)
ALTA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO JOELHO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL INTENSA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Documentos complementares:

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA EM SINISTRO ANTERIOR 3151017938 EM GRAU INTENSO PARA O MEMBRO INFERIOR DIREITO. SINISTRO ATUAL LESIONADO NO MESMO SEGMENTO CORPORAL, SEQUELA JÁ INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 0 %	0%	R\$ 0,00
		Total	0 %	R\$ 0,00

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

28/12/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

7.087,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FABIO SANTOS

BANCO: 047

AGÊNCIA: 00011

CONTA: 00001008909-4

Nr. da Autenticação 1D91BA64A742B301

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3151017938 **Cidade:** Nossa Senhora do Socorro **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FABIO SANTOS **Data do acidente:** 20/11/2014 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/12/2015

Valoração do IML: 75

Diagnóstico: TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Resultados terapêuticos: DEBILIDADE

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: MID 75%

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
Total			52,5 %	R\$ 7.087,50

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: JOSE ARTUR FIALHO AMORIM

CRM do médico: 52.31474-2

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2015

Carta nº: 8269088

A/C: FABIO SANTOS

Sinistro: 3151017938
Vitima: FABIO SANTOS
Data Acidente: 20/11/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

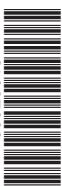
ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Fábio Júnior
DATA DA ENTRADA: 21/11/2014
DATA DA SAÍDA: 26/11/2014

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de queda de moto, fraturado pelo esmu em protocolos, não perde a consciência e tóxicos. Queixa de dor em torno das articulações e edema. Rx: fratura bimalar de tibia fib "D". Internado pela ortopedia, realizando exames pré-operatórios. Foi hospitalado para orientações programadas cirúrgicas em Hospital de Pequeno Custo.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

~~RX~~
- TC de tornozeis
- Exames laboratoriais
- ECG.

MÉDICOS ASSISTENTES:

~~Dr. Roger F. C. Resende; Dr. Fábio Francisco Fontes;~~
~~Dr. Joaquin F. Araújo;~~ ~~Dr. Ronald Barreto;~~
~~Dr. Rafael Souza;~~

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 24 de Maio de 2015

Salete Spontam de Carvalho
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.

Salete Spontam de Carvalho
Análise de Prontuários/SAME/HSSE
CRM 1500

LAUDO ENVIADO

26/11/14

M.B. DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAC ALVES FILHO

NO. DO BE: 1092732 DATA: 21/11/2014 HORA: 12:31 USUARIO: CMSLEITE
CNS: 892004528946663 SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
NOME: FABIO SANTOS 26051964
IDADE: 45 ANOS NASC: 10/07/0000
ENDERECO: PEGOU EM FRENTE AO RIO MAR
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICIPIC: ARACAJU R 04 N 43 conjunto 200 bloco B
NOME PAI/MAE: Secundo
RESPONSAVEL: SAMU
PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL - Not
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL: NAO PLANC DE SAUDE: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DIGITADO

DOC.:
SEXO.: MASCULINO
NUMERO:

UF: SE CEP:
TEL.: 98292090
TRAUMA: NAO

PA: X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

havente magal pelo SAMU, no relato de que o paciente é portador de um dente carioso, não tem medicamento, não pode dormir devido a dor - que é intensa. Foi feita RXC no Hospital Geral de Aracaju - 01/11/2014. No exame (R)(P)(C) no Hospital Geral de Aracaju - 01/11/2014. No exame (R)(P)(C) no Hospital Geral de Aracaju - 01/11/2014.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- ① RXC de dente doloroso + pi + tam, d
② Dypina 1g IV
③ Seringa - Cauter
④ Avaliar de Ortopedia

28

15:

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

negro. Fita Torso O, lumb.

Fita ab torso O. Pulpa
negra, los pulpa

internos

JL
1990 Pronta Socor
Médico
05/1990

Tb grande negro

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA-HIGIEN	
FECHA	10/02/90
REGISTRO	15556
DATA	23/11/91
TECNICO	MO. G

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO
GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR 3

HOSPITAL DE DESTINO: F B H C

VAGA: COM O₂ SEM O₂

Setor no HUSE onde o paciente se encontra:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Fábio Santos

C. Identidade: _____ Sexo: M F D.N.: _____ / _____ / _____

Estado civil: Casado Solteiro Outros

Endereço: _____

QUADRO CLÍNICO

CID 10: _____ Cod. De Procedimento: _____

FC: _____ bpm FR: _____ ipm P.A.: _____ x _____ mmHg Glasgow: _____

Resumo: _____

TRATAMENTO INSTITUITIDO ATÉ O MOMENTO

Medicações utilizadas: _____

Exames complementares realizados (resumo dos resultados): _____

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: Falta de vaga Procedimento especializado Outros

Médico responsável pelo encaminhamento: _____

Médico que acompanhará: _____

OBS.: ENCAMINHAR FOTOCÓPIA DOS EXAMES REALIZADOS e PRESCRIÇÃO ATUALIZADA.

F B (Huse)

UNIDADE HOSPITALAR

26/11/14

LOCAL E DATA

ASS. DO MÉDICO

Nome do Paciente: Felipe Santos

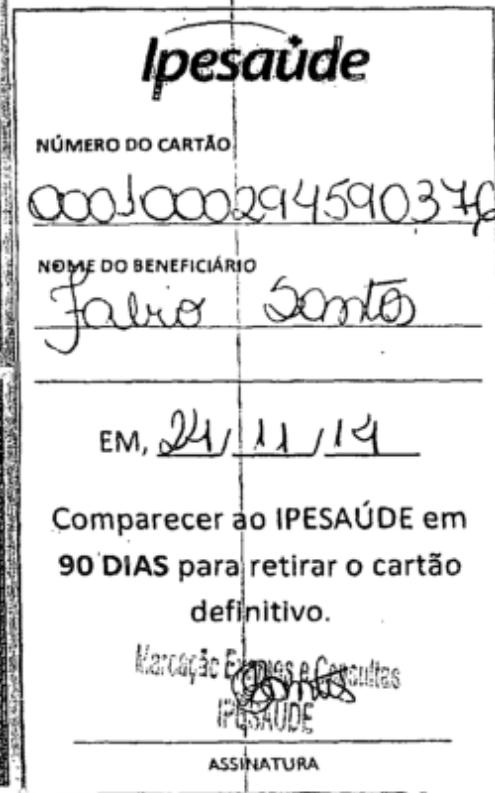
Idade: 450. Sexo: F

Sexo:

Unidade de Produção:

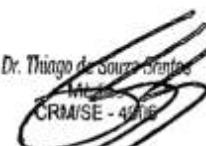
| Leito:

Nº do Prontuário:



Pedido de Mudança de Procedimento

Solicito autorizar a mudança do procedimento Fabio Santos
para o procedimento ^{36728/06} to cirurgia de fatura de Tornozelo no(a) paciente:
Fabio Santos Internado(a) em: 26/11/14


Dr. Thiago de Souza Santos
CRM/SE - 4916

Médico

Mudança do Procedimento para:

Procedimento Autorizado: _____

Auditoria Médica

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - IPESAÚDE

Nome do Paciente:

Fabio Santos

Data da Admissão: 26/11/14

Autorização Inicial (01) dia (s)

Solicito prorrogação por (

) dias a partir de 27/11/14.

Justificativa:

- Necessidade de avaliação cardiológica e risco cirúrgico.
- Falta de vaga em UTI.
- Ausência de condições clínicas para o ato cirúrgico.
- Outros.

Data: ____ / ____ / ____

Dr. Antonio E. Lameira
Ouro Preto - Faculdade
Geral 2014 - TEC 002

Carimbo e assinatura do médico

Auditoria Médica:

Solicito prorrogação por (

) dias a partir de ____ / ____ / ____

Justificativa:

- Necessidade de avaliação cardiológica e risco cirúrgico.
- Falta de vaga em UTI.
- Ausência de condições clínicas para o ato cirúrgico.
- Outros.

Data: ____ / ____ / ____

Carimbo e assinatura do médico

Auditoria Médica:



Atendimento	859236	Convênio	I.p.e.s
Nome	FABIO SANTOS	Med.Sol:	Adail Bezerra Barbosa
Tp.Atend	Internamento	Bairro:	
Endereço	Rua 04 N/ 43	Telefone:	98854907
Cidade		Idade:	50 anos
Sexo:	Masculino		
Leito	APE-120-A -ALA NOBRE		

ARTICULACAO TIBIO-TARSICA

Data Laudo:03/12/2014 11:45

Laudo: Fratura da tibia e perônio .
Controle.



Dr. Edison de Oliveira Freire
Radiologista e Ultrasonografista
CRM: 686 - CPF: 002.003.525-04
DR.EDISON DE OLIVEIRA FREIRE
CRM-686

Ipesalide

PÉDIDO DE INTERNAMENTO

67996418

NOME PÁTIENTE JABO SP		MATRÍCULA	
ORIGEM: <input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA	INTERNA	<input checked="" type="checkbox"/> AMBULATÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> SPÚ	<input type="checkbox"/> SEGURADO <input type="checkbox"/> DEPENDENTE
ENDEREÇO:	NÚMERO	BAIRRO	CIDADE
DADOS CLÍNICOS: JABO SP Ribeirão Preto São Paulo			
SOLICITADO PELA DR.	LOCAL DE INTERNAMENTO		
DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO Fibrom + 40206 + 40207		CID: 4804+58257 5921	
CLÍNICA: <input checked="" type="checkbox"/> CIRÚRGICA <input checked="" type="checkbox"/> OBSTÉTRICA	<input type="checkbox"/> MÉDICA <input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICA	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICA <input type="checkbox"/> ONCOLÓGICA	<input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/> ELETIVA <input checked="" type="checkbox"/> EMERGÊNCIA
CIRURGIA PROPOSTA Fibrom + 40206 + 40207		CÓD. AMP: 3072872-6 30729157 30732026	
DATA 01/11/14		MÉDICO	

PEDIDO DE INTERNAMENTO

NOME PACIENTE		MATRÍCULA			
Fábio SANTOS					
ORIGEM:	EXTERNA	INTERNA	<input type="checkbox"/> AMBULATÓRIO <input type="checkbox"/> SPU		
ENDERECO:		NUMERO	BAIRRO		
DADOS CLÍNICOS:	Prof. da fábio Fábio Bicalho				
SOLICITAÇÃO:	ADM	LOCAL DE INTERNAMENTO	FB HC		
DR:		CID.			
DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:	Fábio farsópilo				
CLÍNICA:	<input type="checkbox"/> CIRÚRGICA <input type="checkbox"/> OBSTÉTRICA	<input type="checkbox"/> MÉDICA <input type="checkbox"/> PSIGIÁTRICA	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICA <input type="checkbox"/> ONCOLÓGICA	<input type="checkbox"/> OUTROS	CARÁTER DE INTERNAÇÃO
CIRURGIA PROPOSTA				<input type="checkbox"/> ELETIVA <input checked="" type="checkbox"/> EMERGÊNCIA	CÓD. AMB.
	26/11/14			30728126	
				MÉDICO	

PES - 03.14.001

Num AIH : 281410080942-1	Situação : DIGITADA	Tipo : 01-INICIAL	Apresentação : 03/2015	Data Autorização: 10 / 12 / 2014
Especialidade : 01 - CIRURGICO	Órgão Emissor : M280030801	CRC:	Enfermaria : M	Leito : 26
Doc autorizador : 170019270050006	Doc med resp : 190065103540004	Doc diretor clínico : 190065103540004	Doc médico solic : 107995369860004	CNS : 89800452894666-3
CNES : 0002283 - FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	Prontuário : 862038			
Paciente : FABIO SANTOS	Nome da Mãe : GINOLE VIEIRA SANTOS			
Data Nasc. : 26 / 05 / 1964	Sexo : MASCULINO	Nacionalidade : 010 - BRASIL	Tipos Doc. : Identidade	Doc : 526255
Responsável pac. : ELIENE CARDOSO	Nome da Mãe : GINOLE VIEIRA SANTOS			
Endereço : RUA 4 43 Bairro: TAICOCAS DE FORA	Raça/Cor: 99-SEM INFORMACAO	Etnia: 0000-NAO SE APLICA	Telefone : (79)0988-54907 Muda Proc.? : NÃO	
Município : 280480 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO	CEP : 49160-000			
Procedimento solicitado : 04.08.05.056-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TALUS				
Procedimento principal : 04.08.05.056-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TALUS				
Diag. principal : S921-FRATURA DO ASTRAGALO	Diag. secundário :			
Complementar :	Causa Obito :			
Caráter atendimento : 02 - URGENCIA	Modalidade : HOSPITALAR			
Data Internação : 10 / 12 / 2014	Data saída : 12 / 12 / 2014	Mot saída : 12 - ALTA MELHORADO		
Liberação SISAIH01 :			AIH Anterior :	AIH Posterior :
[Causas Externas (Acidente ou Violência)]				
CNPJ do Empregador :	CNAER: -			
Vínculo Previdência :	CBOR: -			

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtds	Crmp	Descrição
1	0408050560	107995369860004 225270(1)	0002283	0002283	1	12/2014	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TALUS
2	0408050560	101Q39843610002 225151(6)	3359948	3359948	1	12/2014	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TALUS
3	0702030635		02681701000169	02681701000169	2	12/2014	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM
4	0702030724		02681701000169	02681701000169	1	12/2014	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM

DADOS DE OPM

Linha	Nota Fiscal	CNPJ Fornecedor	Lote	Série	Reg. ANVISA	CNPJ Fabricante
3	000021800	02.681.701/0001-69				
4	000021800	02.681.701/0001-69				

CID SECUNDÁRIO

Cid Característica
W198 PREEXISTENTE

Número de Nascidos Número de Saídas N° Prê-Natal:
Vivos : Mortos : Altas : Transf.: Óbitos :

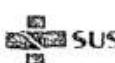
"De acordo com a Portaria SAS/MS N° 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

Pct. 6

F.B.H.
AV. DES
FICHA

Aracaju



SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE

NUCCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CONTROLE, AUDITORIA, AVALIAÇÃO E
REGULAÇÃO

Autorização de
Internação Hospitalar

281410080942-1

SECRETARIA MUNICIPAL

ATENDI

Nº DO ATENDIMENTO: 862038 N° DO LAUDO: N° DO LAUDO SUPLEMENTAR

Nº DO CARTÃO SUS OU CPF: 898004528946663/36174319504

ACOMOD.
CORRET
DATA:
TÍTUL
COLUN
FRCFIS

UNIDADE DE ORIGEM:
FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
UNIDADE DE DESTINO:
FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

PACIEN
ATENDI
NOME:
ENDER
BAIRRO
CIDADE
FONE:
DATA N.
EST. CI
NOME D.
NOME D.
RESPON.
NOME D.
ENDER
BAIRRO

DADOS DO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE

DADOS:
CID:
ORIGEM
DIAS II
PROC. S'
AIH.:

CÓDIGO DA UNIDADE

CNPJ:
13 016 332 0001-06
CNPJ:
13 016 332 0001-06

NOME DO(A) PACIENTE:
FABIO SANTOS

NOME DA MÃE:
GINOLE VIEIRA SANTOS

NATURALIDADE(CIDADE/UF):
ARACAJU

ENDERECO(RUA, N.º, BAIRRO):

RUA 04 N.º 43, Taíçoca De Fora

DATA: 10/12/2014 HORÁRIO: 08:42 CARÁTER: Urgência

DOC DE IDENTIDADE/ORGÃO EMISSOR:
526255 SSP/SE

MUNICÍPIO ONDE RESIDE:
NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE

DADOS DA INTERNADA

LEITO: E MUT: 26 ENFERMARIA

DATA DO NASCIMENTO:
26/05/1964
SEXO:
MASCULINO
CEP:
49160000
C.P.F. DIRETOR CLÍNICO:
6 949 550 553-4

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNADA

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Dores, deformidade, incapacidade funcional da tibia e do clínto

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNADA

Fratura tibia e clínto

PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS

Oxamer clínico e radiológico

DIAGNÓSTICO INICIAL(Suspeita Diagnóstica):

Fractura talus clínto

CID 10 no diagnóstico final: S92.1

DESCRICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO:

Redução fratura com fixação percutânea

DIAGNÓSTICO FINAL(Responsabilidade do Médico que acompanhou o paciente):

Fratura de talus a clínto

DATA DA EMISSÃO DO LAUDO: 10/12/14 CPF DO MÉDICO QUE SOLICITA O PROCEDIMENTO: 326.791.075-87 CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: 040805056-1

Médico que Sólica a
Internação(Assinatura e Carimbo):

CLÍNICAS

1-CIRÚRGICA

2-OBSTÉTRICA

3-CLÍNICA MÉDICA

4-CUIDADOS PROLONGADOS

RESPONSABILIDADE DO NUCCAR

SIS/PRÉ-NATAL

Nº DE CADASTRO DA
GESTANTE

Nº DO CÓDIGO DO
PROCEDIMENTO

PROBLEMA:
SIM
NÃO

TIPO

SITUAÇÃO DO LAUDO

APROVADO

REJEITADO

MUDAR O CÓDIGO DE
PROCEDIMENTO PARA

MÉDICO SUPERVISOR(ASSINATURA E CARIMBO): MÉDICO AUTORIZADOR(ASSINATURA E CARIMBO): CPF/MÉDICO AUTORIZADOR:

*Demerval G. Júnior
Médico / Autoriza / Assinatura / Carimbo
192.168.0.238/1325*

Bree



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
Hospital de Clínicas "Dr Augusto Leite"

Comunicado de Utilização de Órtese, Protese e Material Especial (OPME)
CENTRO CIRÚRGICO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Fábio Santos Matrícula: 862038

Enfermaria: _____ Convênio: SIS

Diagnóstico: Inury do talus à direita

Procedimento realizado: Redução e Ligação

Data da utilização: 10/12/14

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO

Nome: Dr. Roberto Soima CRM: 1173 Drº Pct. Ortopedista

Drº Pdt. Ortoped CRM - 1123

IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Name: On Tuan CNP.I: 123456789012345678

Carimbo e assinatura:

CONTROLE DA FARMÁCIA

Data do recebimento: _____ / _____ / _____
Farmacêutico: _____

1º via - Prentuário

2º via - Fornecedores

3º via - Farmácia

RELATÓRIO DO ATO CIRÚRGICO

UNIDADE:

PACIENTE:
Fábio Santos

MATRÍCULA:
86 2038

IDADE:
50 anos

CONVÉNIO:
SUS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

Mature do talus à direita

CIRURGIA REALIZADA:

Redução e luxação com fixação

CIRURGÃO:

Dr. Roberto Lima

ANESTESIOLOGISTA:

Dra. Jana Tórica

AUXILIAR:

AUXILIAR:

AUXILIAR:

ANESTESIA UTILIZADA:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

EQUIPAMENTOS

B. E. / BIPOLAR

TRÉPANO ELÉTRICO

SERRA ELÉTRICA

MICROSCÓPIO CIRÚRGICO

FONTE DE LUZ / FIBRA ÓTICA

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO:

Descolamento dorsal

Antissepsia

Lâmpadas

Incisão - Dissecção

Redução e luxação com fixação

Síntese do ferimento

Curativo

Dr. Roberto Lima

Ortopedia Traumatologia

CRM 077

ASSINATURA DO CIRURGÃO

10/12/14

DATA

MOD. 042-HCAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"
FICHA DE ANESTESIA

UNIDADE:

DATA: 10/10/14

PACIENTE: *Fábio Santos*

MATRÍCULA: 862038

CONVENIO: SCS

IDADE: 50a

SEXO: M

COR: B

APTO:

QUARTO:

LEITO:

CIRURGIA:

Roberto Sime

ANESTESISTA: *Aloisio Sime Pimentel*

1º AUXILIAR:

B

2º AUXILIAR:

DIAGNOSTICO PRE-OPERATÓRIO:

Fratura de tornozelo esq

DIAGNOSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

CURRÍCULA PROPOSTA:

CURRÍCULA REALIZADA:

Intervento cirúrgico

TIPO MEDICAÇÃO:

Madesolam 5 mg Aloperetol 0,01

INÍCIO DA ANESTESIA:

15:40

INÍCIO DA OPERAÇÃO:

ALTURA DA ANESTESIA:

RISCO OPERATÓRIO:

HORA:

1 - 2 - 3 - 4

CÓDIGO CIRÚRGICO:

1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6

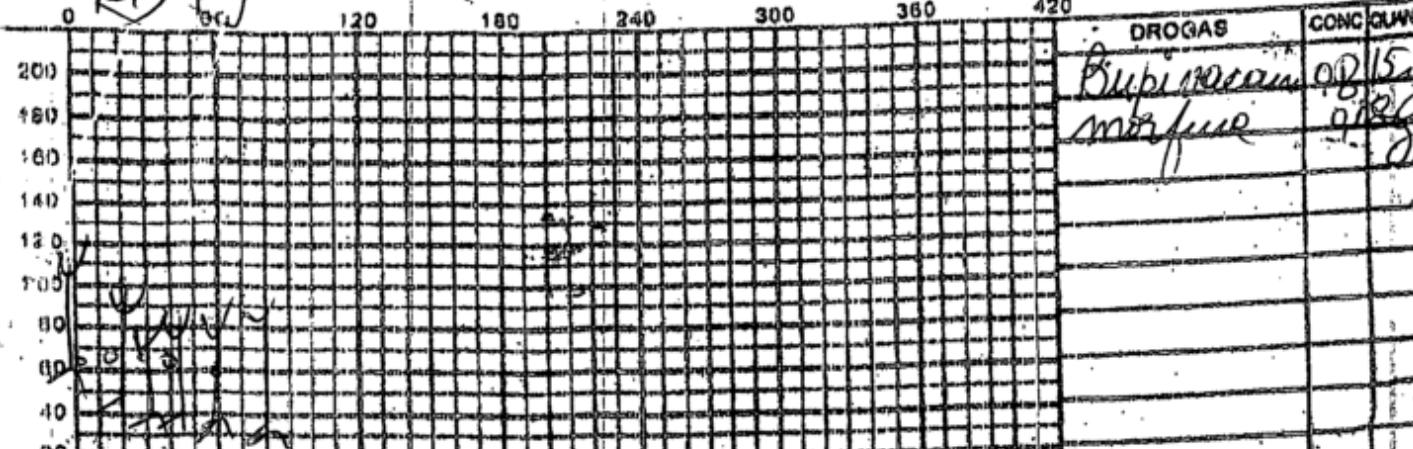
1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7

O2

MONITOR ECG OXÍMETRO PULSO CAPNÓGRAFO PAM NÃO INVASIVA VENTILADOR

FLUIDOS: *ISF*

1/4



ANOTACOES

ANESTÉSICOS:

Bupivacaina 0,8 pesada + infusão 0,8%

TÉCNICA:

Regriz 6 1/2 2/7

LOCAL PUNÇÃO: L2 - L4

DROGAS: *Bupivacaina 0,8% + morfina 0,125*

INDÍCIO:

POSIÇÃO:

sentado

LOCAL PUNÇÃO:

L2 - L4

CONC. QUIN:

INDÍCIA:

POSIÇÃO APÓS:

DP

POSIÇÃO OPERATÓRIA:

DP

RESUETADO: *crast*

DURADA OPERAÇÃO:

DURAÇÃO ANESTESIA:

CONSCIÊNCIA: *Abel doctor*

TIPO:

OPERATÓRIO: UT SRPA

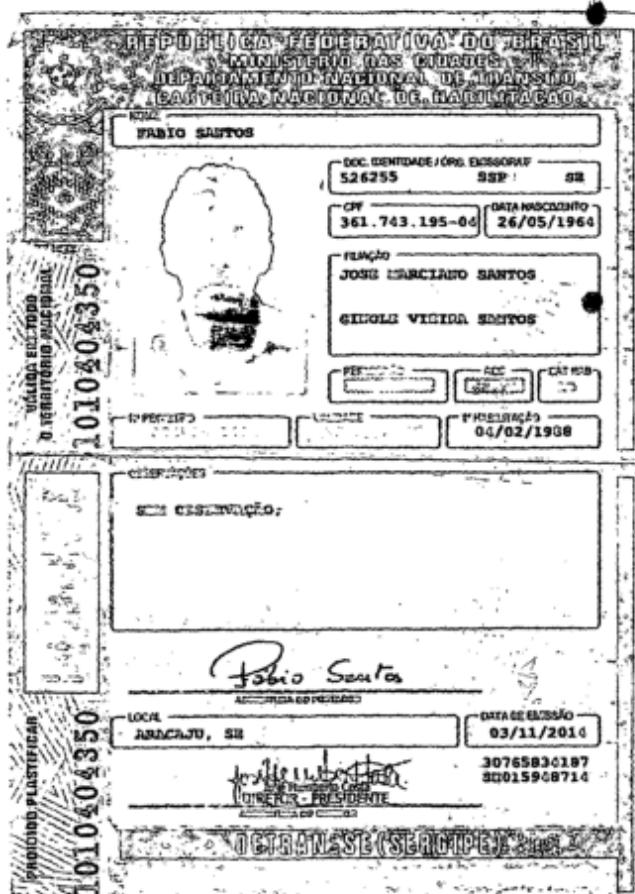
DESTINO DA SRPA:

LEITO ALTA HOSPITALAR

CONDICÕES:

OBSEVAÇOES:

ASSINATURA DO ANESTESISTA: *Abel Pimentel*



SINCORISE - Sindicato dos Corretores
de Seguros do Estado de Sergipe
CNPJ: 27.34520001-50
Presidente: Fábio Santos

**Laudo Pericial
Digitalizado**



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Sanidade Física Complementar
(Lesões)
FABIO SANTOS
7366/2015

SINCR/SE - Sindicato dos Corretores
de Seguros do Estado de Sergipe
CNPJ 12.743.452/0001-50
Elma Souza Matoz
Técnica em DPVAT

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16/10/2015

Jessielys Lemos de Jesus



**Laudo Perícia
Digitalizado**

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"



**LAUDO DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA
COMPLEMENTAR(LESÕES)**

quarta-feira, 7 de outubro de 2015

Nº Laudo
7366/2015

Dados Da Vítima

Nome da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade
FABIO SANTOS		26/05/1964	51	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF
CASADO	MASCULINO	PARDA	AUTÔNOMO	SE
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai	
2º Grau Completo	GINOLE VIEIRA SANTOS		JOSE MARCELINO DOS SANTOS	
Endereço		Bairro	Município	
RUA 04,Nº 43		CJ JOAO ALVES FILHO	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	
Nome da Autoridade		Função	Unidade	
BELº LARA SCHUSTER BATISTA		BELº LARA SCHUSTER	DEDT	
1º Perito Relator		CremeselCrose	2º Perito Relator	CremeselCrose
DRº SOLANGE SOUSA LIMA		1250		FG - 7366/2015
Local da Perícia				
Sala de Necropsias do IML				

Historico/Descrição/Discussão/Conclusão

Historico

O periciado retornou para realizar exame complementar ao laudo nº 299/2015.

Descrição

Ao exame observamos as mesmas cicatrizes descritas no laudo anterior, além de duas cicatrizes cirúrgicas, uma curvilínea medindo 15,0 cm de extensão que vai desde a face medial do tornozelo direito até o dorso do pé, e uma linear medindo 6,0 cm de extensão localizada na face lateral do tornozelo direito. Observamos ainda uma deformidade no tornozelo direito e edema no tornozelo e pé direitos. Apresenta limitação de movimentos no pé direito e só deambula com ajuda de muleta.

Discussão

Pelo exposto podemos afirmar que o periciado é portador de sequela que resultou em invalidez permanente parcial incompleta de repercussão intensa na função do membro inferior direito, equivalendo a 52,5% (75% de 70%).

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

16/11/2015

amigo bonito de gato

Conclusão

O periciado é portador de sequela permanente parcial incompleta.

Questões Respostas

1º Se a lesão corporal sofrida pelo paciente resultou em mutilação ou amputação, deformidade permanente do uso de algum órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável que para sempre não puder exercer o seu trabalho? *Dr.º Solange Souza Lima*

Sim.

Dr.º Solange Souza Lima
Perito Médico Legista 1º Classe
CREMSE - 1250



2º) Se os ferimentos produziram no paciente, incômodo de saúde que o impossibilitasse do serviço por mais de 30 dias?

Sim.

3º) Qual o estado de saúde do paciente?

Estável.

4º) Qual o tempo provável para o seu restabelecimento?

Periciado é portador de sequela.



Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR^a SOLANGE SOUSA LIMA

1250

FG - 7366/2015

Dr.^a Solange Souza Lima
Perita Médica Legista 1^a Classe
CREMSE - 1250

Laudo Pericial Digitalizado

ESTE CONFERE COM O ORIGINA

Em 16/11/2015

anexo temos o original

Solange Lima de Jesus
nº 3325312-0 SSP/SE



Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento



Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, _____, PORTADOR(A) DO RG Nº _____, EXPEDIDO POR _____, EM _____/_____/_____,
 CPF _____ /CNPJ _____, PROFISSÃO _____
 E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA _____, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 047 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 015 N° da CONTA (com dígito, se existir) 03/0089094

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ N° da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIATAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

José Luiz de Souza

LOCAL E DATA

de 2015

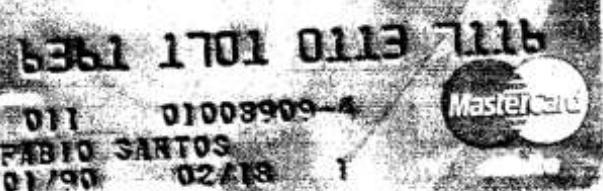
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

Fábio Santos

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

SINCOR/SE - Sindicato dos Corretores
 de Seguros do Estado de Sergipe
 CEP 49.124-001-50
 0831-243-052/2001-50
 Elas - Elas e Múltiplos
 Touska em: DPVAT



BANIE - ALTHAIEENMINI

DATA EMISSAO: 10/11/2015 HORA: 15:57:00
LUGA: METRO LIGAO PEIXOTO/CAIXA NEGR
AGENCIAS: 811 - METRO LIGAO, CAMPOS
CONTAB: 01/008903-4
NOME: FABIO SANTOS

SEUDO DE DINIA CURRENTE

SALDO ATUAL	0,00
LIMITE DE CONTRATO	0,00
EOF	0,00
JUROS	0,00
RESGAT. AUTOMÁTICO	0,00
DEBÉTOS PROGRAMADO	0,00
SALDO DE JUVEAU TOTAL	0,00
SALDO DE JUVENTU	0,00

ESTA JÁ VENDEU SEU CARTÃO DE EXTERIOR? ENTÃO VAI A
NO SANTO DOMINGO 284 3218 OU 29 3218 PRA
DEIXAR QUE SEU CARTÃO PADA SAQUE E COMPROVAR NO
DEBITO EM CONTA FORA DO ESTADO.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE: (79)3198-1120

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06515.0-000046

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Endereço: RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE: (79)3198-1120

FATO

Data e Hora do Fato: 20/11/2014 - 10:30 até 20/11/2014 - 10:30

Endereço: AVENIDA MARIO JORGE MENEZES VIEIRA Número: Complemento: CEP: 49000-000

Bairro: Coroa do Meio Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: FABIO SANTOS

Nome do pai: JOSÉ MARCIANO SANTOS Nome da mãe: GINOLE VIEIRA SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 361.743.195-04 RG: 5262550 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 26/05/1964 Sexo: Masculino Cor da pele: Parda

Profissão: AUTONOMO Estado civil: Casado Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA 04 Número: 43 Complemento: CJ. JOÃO ALVES FILHO

CEP: 49.000-000 Bairro: TAIÇOCA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE

Proximidades: Telefone: 98292090

SINCORSE - Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de Sergipe
CNPJ: 07.323.452/0001-50
Assinatura: Souza Matos

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: LESOES CORPORAL - FABIO SANTOS

HISTÓRICO

INFORMA O NOTICIANTE QUE NO DIA E HORA ACIMA MENCIONADOS TRAFEGAVA PELA REFERIDA AVENIDA, SENTIDO SUL/NORTE, CONDUZINDO A MOTOCICLETA HONDA/BIZ 125 EX, COR BRANCA, PLACA OZB 5375, CHASSI 9C2JC4830ER038393, LICENCIADA EM NOME DE FABIO WENDELL C DOS SANTOS, NO MOMENTO QUE UM VEÍCULO, NÃO SABENDO INFORMAR PLACA, IAI COLIDIR NO NOTICIANTE QUE PARA NÃO SE MACHUCAR FREOU UM POUCO A MOTOCICLETA E PULOU E AO PULAR APENAS SENTIU UMA FORTE DOR NO PÉ DIREITO. QUE FOI ATENDIDO PELA SAMU E CONDUZIDO AO HUSE ONDE FOI SUBMETIDO A EXAMES CONSTATANDO-SE FRATURA NO PÉ DIREITO SENDO, POSTERIORMENTE, SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL CIRURGIA EM ARACAJU.

Data e hora da comunicação: 06/01/2015 às 17:00

Última Alteração: 06/01/2015 às 17:00.

FABIO SANTOS

Anuzia Lima de Jesus Santos
Responsável pelo preenchimento



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

14/07/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a contestação foi oferecida pelo requerido em 14/07/2021 10:21:17, de maneira tempestiva. O referido é verdade e dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

14/07/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o autor por seu patrono via DJ para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, se manifeste em réplica acerca da contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

15/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA
CIVEL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

PROCESSO: 202188100475

REQUERENTE: FABIO SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

FABIO SANTOS, já qualificado nos autos epígrafe, vem através de seu causídico, a presença de Vossa Excelência, apresentar RÉPLICA A CONTESTAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

1. DA IMPUGNAÇÃO A ALEGAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

A Requerida alega, em sede de contestação, que a indenização, que o Requerente tem direito, foi negada na esfera administrativa em razão de não ter sido constatado sequelas de natureza permanente.

No entanto, para que seja realmente confirmado ou não a existência de sequelas, deve o Autor ser submetido a perícia médica, o qual será constatado a perda percentual de funcionalidade do seu membro afetado pelo acidente de trânsito.

Para tanto faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autorai, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor

corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

Neste termos,
pede o deferimento.

Aracaju/SE, 15 de julho de 2021

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior
OAB/SE 11.154



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

16/07/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a réplica à contestação foi apresentada pelo requerente, tempestivamente. O referido é verdade e dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

10/08/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100443}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

28/08/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A seguradora requerida aventure em peça contestatória a prescrição da pretensão autoral pelo transcurso do prazo de 03 (três) anos entre o fato gerador do direito reclamado e o ajuizamento da ação. Cediço que o requerimento administrativo tem o condão de suspender o prazo prescricional, conforme verbete sumular nº 229 do Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido, ao examinar os autos, verifico a existência de divergência entre os documentos anexados pelo autor e pela requerida, notadamente a data do requerimento administrativo, número do sinistro e data da ciência da negativa de indenização (vide documentos de fls. 38 e 86). Considerando que tais dados são essenciais para a aferição da possível prescrição, intimem-se as partes para esclarecerem sobre a efetiva data de abertura do sinistro, bem como a ciência da negativa de indenização, juntando documentos que tiverem em seu poder, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, em atenção ao teor da Súmula 278 do STJ, intime-se o autor para comprovar documentalmente, por meio de relatório médico ou outro documento, a data da ciência inequívoca acerca da incapacidade.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202188100475 - Número Único: 0002493-80.2021.8.25.0053

Autor: FABIO SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

A seguradora requerida aventou em peça contestatória a prescrição da pretensão autoral pelo transcurso do prazo de 03 (três) anos entre o fato gerador do direito reclamado e o ajuizamento da ação.

Cediço que o requerimento administrativo tem o condão de suspender o prazo prescricional, conforme verbete sumular nº 229 do Superior Tribunal de Justiça.

Neste sentido, ao examinar os autos, verifico a existência de divergência entre os documentos anexados pelo autor e pela requerida, notadamente a data do requerimento administrativo, número do sinistro e data da ciência da negativa de indenização (vide documentos de fls. 38 e 86).

Considerando que tais dados são essenciais para a aferição da possível prescrição, intimem-se as partes para esclarecerem sobre a efetiva data de abertura do sinistro, bem como a ciência da negativa de indenização, juntando documentos que tiverem em seu poder, no prazo de 15 dias.

Em igual prazo, em atenção ao teor da Súmula 278 do STJ, intime-se o autor para comprovar documentalmente, por meio de relatório médico ou outro documento, a data da ciência inequívoca acerca da incapacidade.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 28/08/2021, às 19:48:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001783639-62**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

24/09/2021

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico que fluiu o prazo concedido e as partes, devidamente intimadas, não se manifestaram nos autos acerca do despacho retro datado de 28/08/2021 19:48:29. O referido é verdade e dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202188100475

DATA:

24/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DA 2^a VARA CÍVEL DE SOCORRO/SE

PROCESSO nº **202188100475**

FABIO SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, vem, com a habitual vénia, à honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, **INFORMAR** que o Autor teve ciência inequívoca acerca da incapacidade na data de 13/12/2018, data em que concluiu o tratamento e obteve um relatório final do médico Masayuki Ishi - CRM-SE 1276, conforme documento em anexo.

Ademais, o processo administrativo foi iniciado na data de 15/11/2019, sendo que o Autor recebeu em sua casa a notificação da negativa em meados de janeiro de 2020.

Sendo assim, ainda que não seja levado em consideração a suspensão do processo administrativo, o fato da ciência inequívoca na data de 13/12/2018 faz com que o processo não tenha sido alcançado pela prescrição, tendo em vista que, ainda na data de hoje, não completou 03 anos da descoberta da invalidez parcial em razão do acidente.

Por fim, **REQUER** o prosseguimento do processo, devendo ser designada perícia médica na modalidade **ORTOPÉDICA** para constatação do grau de invalidez do membro inferior direito do Autor.

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

Aracaju/SE, 24 de setembro de 2021

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior

OAB/SE 11.154

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190638426 **Vítima: FABIO SANTOS**

Data do Acidente: 01/01/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FABIO SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

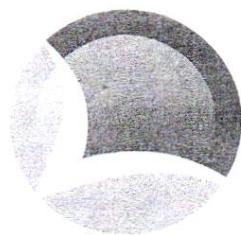
Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Lacrise

consultas e exames

Relatório Médico

O Sr. Fábio Santos, 54 anos, psicólogo tocou uma motocicleta em 01.01. de 2018, quando passou por um ~~pedra~~ ^{ESTE RECEITUÁRIO É UMA CORTINHA CLÍNICA} bloco molhado e caiu no desequilíbrio. Conduzido ao HU/SE, foi encaminhado para a extirpação de fratura de extremitade superior de tíbia D C1D S821.

Estabilizado em total gesso, é orientado para realizar tratamento cirúrgico em I Faboíano, foi submetido à correção clássica -

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

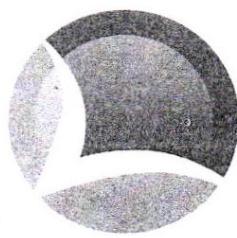
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Lactise

consultas e exames

Jesus Carvalho
Realizar 20 sessões de fisioterapia e concedido alto.
Apesar de bons testes mentais, foram feitos abaixo relatados:
(a) Limitação de flexão da joelhos.
(b) Presença de 3 profundos nódulos no joelho.
(c) Claudicação e necessidade de 1 muleto comodense.

Observação: tem limitações e

ESTE RECEITUÁRIO É CONFESSIONAL DA LACTISE

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

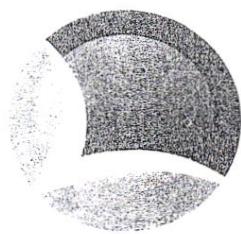
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Lactise
consultas e exames

Informado no Tornozelo D de
vida a um acidente anterior.
 há 5 anos.

Perda funcional do mem-
bro inferior D de 75%

Aracaju 13/12/2018
Neil

Dr. Masayuki Isaki
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 1276

ESTE RECEITUÁRIO É UMA CORTESIA DA LACTISE

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

Whatsapp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LÔGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

25/09/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100496}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

29/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 202188100475

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Diante do despacho que solicitou a comprovação da abertura do sisntiro, bem como da negativação, requer a juntada dos inclusos, quais sejam carta de aviso de abertura do sinistro e carta negativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 27 de setembro de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190638426 **Vítima: FABIO SANTOS**

Data do Acidente: 01/01/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FABIO SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2019

**Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190638426**

Vítima: FABIO SANTOS

Data do Acidente: 01/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FABIO SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

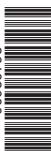
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15149216





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

23/11/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Dessa forma, não há como cogitar em prescrição da pretensão autoral. No mais, determino a realização de perícia médica, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o tribunal e fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018. Proceda a escrivania ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465,§ 1º do CPC. Advirta-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, §2º do CPC. Quesitação do Juízo: 1 Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor? ; 2 O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? (§ 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3 A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4 A invalidez permanente é total ou parcial?; 5 Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado? Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202188100475 - Número Único: 0002493-80.2021.8.25.0053

Autor: FABIO SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 202188100475

DECISAO

A requerida defende a prescrição do direito autoral posto que entre o fato gerador do direito reclamado (sinistro em 01/01/2018) e a propositura da presente ação (05/04/2021), já decorrera o prazo prescricional de 03 (três) anos, previsto no artigo 206, §3º, do Código Civil.

De fato, o prazo prescricional para a propositura da ação de cobrança referente a seguro obrigatório (DPVAT) é de três anos, na forma do artigo 206, §3º inciso IX, do Código Civil.

Cediço ainda que o requerimento administrativo tem o condão de suspender o prazo prescricional, que somente voltará a contar após ser cientificado o segurado acerca do resultado de sua pretensão, conforme verbete sumular nº 229 do Superior Tribunal de Justiça.

Na espécie, resta incontroverso que o autor procedeu com requerimento de indenização na esfera administrativa em 14/11/2019 (sinistro nº 3190638426), consoante documento de fl. 134, havendo a negativa do pedido em 25/11/2019 (vide fl. 135).

Logo, o prazo prescricional voltou a fluir da ciência do autor acerca da negativa da indenização, a qual teria ocorrido em janeiro de 2020, segundo alegações do autor, e em 25/11/2019, nos termos da requerida.

Em ambos os casos, o ajuizamento da ação se deu após o prazo de 03 (três) anos após o sinistro ocorrido.

No entanto, não se pode olvidar que a Súmula 278 do STJ estabelece que “*o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.*”

Neste sentido, vejo que o autor permaneceu em tratamento médico após o acidente, realizando procedimento cirúrgico e sessões de fisioterapia (fls. 17/36), vindo somente a ter ciência inequívoca da incapacidade em 13/12/2018, conforme relatório médico de fls. 128/130.

Portanto, o termo inicial da contagem do prazo prescricional será não a data do acidente, mas sim a da ciência inequívoca acerca da incapacidade, ou seja, em 13/12/2018.

Dessa forma, **não há como cogitar em prescrição da pretensão autoral.**

No mais, **determino a realização de perícia médica**, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o tribunal e fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018.

Proceda a escrivania ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia.

Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465,§ 1º do CPC.

Advira-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, §2º do CPC.

Quesitação do Juízo: 1 – Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor? ; 2 – O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? (§ 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3 – A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4 – A invalidez permanente é total ou parcial?; 5 – Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado?

Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 23/11/2021, às 00:52:13**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002483081-83**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

22/12/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 211213020729912 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/12/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de FABIO SANTOS.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 56288189871 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1944808
Origem	Interligação
Data do depósito	20/12/2021
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

18/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo n.º 202188100475

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

SOCORRO, 15 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	019448080	17/12/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	ORGÃO/VARA	TIPO DE JUSTIÇA	
17/12/2021	00024938020218250053	Vara Cível	ESTADUAL	
UF/COMARCA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		
SE	RÉU	250,00		
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
FABIO SANTOS	FÍSICA	36174319504		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
72D946153EFFECED				
CÓDIGO DE BARRAS				
04791.59097 00001.601947 48080.047581 8 8853000025000				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202188100475

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 02/01/2022	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01944808-0	Autenticação Mecânica

Banese 047-7 04791.59097 00001.601947 48080.047581 8 8853000025000

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 02/01/2022
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 13/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 13/12/2021	Nosso Número 01944808-0
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04
SA

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

07/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ofício encaminhado pelo setor de perícia com informações e pedido de providências relativas ao mutirão DPVAT

 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Presidente Tancredo Neves, S/N - Fórum Gumersindo Bessa - Bairro Capucho - Aracaju - SE - CEP 49080901 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE PÉRÍCIAS JUDICIAIS

OFÍCIO nº 3145/2022

Aracaju, 24 de fevereiro de 2022.

Aos Senhores Magistrados do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Assunto: Mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT

Excelentíssimos membros da Magistratura Sergipana,

Pelo presente, cumprimentando cordialmente a Vossas Excelências ao passo em que comunico que após tratativas com a Corregedoria Geral de Justiça, com o objetivo de realização do Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825), aliado à disponibilidade dos médicos peritos nas especialidades possíveis, ao menos para este momento, a Coordenadoria de Perícias Judiciais organizou um calendário de perícias, **no período de 04 a 20/04/2022**.

Ainda, importante registrar que a colaboração da equipe da Secretaria de cada unidade jurisdicional é de grande importância para a implementação das **intimações das partes**, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).

Assim, para melhor clareza dos dias alinhados a cada Comarca e, consequentemente, a cada processo que participará do Mutirão de perícias judiciais, segue abaixo tabela informativa:

	Data	Nº do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	04/04	201760200016	Aquidabã	Ortopedia
02		201860200050		

03		201960200312		
04		202060000705		
05		202060000707		
06		202060001163		
07		202160000523		
08		201760001206		
09		202060000706		
10		202060000339		
11		202160000521		
12		201940600581	Aracaju	
13		202040601148		
14		202140600084		
15		202140600507		
16		202140600540		
17		201986101032		
18		202140600731		
19		201940601056		
20		201406000758		
21		202140600188		
22		202140600669		
23		202140601283		
24		202140600522		
25		202140600029		
26		201940601916		
27		201989001055	Arauá	
28		202189000761		
29		202189000067		
30		202073100747	Areia Branca	
31		202173100507		
32		202090201264	Barra dos Coqueiros	
33		202090001119		

34		202090201486	
35		202190200512	
36		201990203556	
37		202090000696	
38		202090000866	
39		202190200445	
40		202190001484	
41		202090001119	
42	05/04	201961000637	Boquim
43		202061001551	
44		202061002034	
45		202161001166	
46		202061000547	
47		202061001126	
48		202061001488	
49		202061001913	
50		202161000006	
51		202161000224	
52		202163000091	Campo do Brito
53		202163000206	
54		202163000180	
55		202163100036	
56		202163100037	
57		202163000093	
58		202163100073	
59		202163000105	
60		202064001089	Canindé do São Francisco
61		202164000780	
62		202162001381	Capela
63		202062000549	
64		202062000213	

65		202062000808		
66		202062001209		
67		202062001871		
68		202162000491		
69		201965002215	Carira	
70		201965002304		
71		201965001151		
72		202065000505		
73		202065000491		
74		202165000718		
75		202165000719		
76		202165000667		
77		202165001240		
78		202072101087	Carmópolis	
79		201966400081	Cedro de São João	
80		202066400175		
81		202167000802	Cristinápolis	
82		202167001204		
83		201850100563	Estância	
84		202050100649		
85		202150000796		
86		202150100800		
87		201950001292		
88		202050000939		
89		202050000943		
90		202050001007		
91		202050000809		
92		201950001120		
93		201950001121		
94		202050000542		
95		201877100120	Feira Nova	

96		202177100108	
97		202177100109	
98		202168100123	Frei Paulo
99		201968000697	
100		202068200070	
101		202068100188	
102	06/04	202168100066	
103		202168100094	
104		202168000477	
105		201869000321	Gararu
106		202069000121	
107		202069100029	
108		202069200361	
109		202069000096	
110		202069000326	
111		202060100257	
112		202169000322	
113		202169000321	
114		201869100323	
115		202069100002	
116		201869200236	
117		201860200227	Graccho Cardoso
118		201960200421	
119		202160200340	
120		202060200217	
121		201760200016	
122		201860200050	
123		201960200312	
124		202060200397	
125		201978200346	Ilha das Flores
126		202187100175	Indiaroba

127		201987100715	
128		202152100670	Itabaiana
129		201970002045	
130		202052000536	
131		202152000143	
132		202152000144	
133		202152000151	
134		202152000233	
135		202152100335	
136		202152100832	
137		201570002524	Itabaianinha
138		201870000926	
139		202070000039	
140		202070001380	
141		202070001657	
142		201770001714	
143	11/04	201970002380	
144		202070000047	
145		202170000828	
146		202070000042	
147		201871002932	Itaporanga D'Ajuda
148		202071002235	
149		201971000986	
150		202171000090	
151		201872000272	Japaratuba
152		202175100152	Japoatã
153		202054100711	Lagarto
154		202054000670	
155		201954101769	
156		201954102185	
157		202054001337	

158		202054101361		
159		202054000445		
160		202154101426		
161		202154101430		
162		202154101589		
163		202054101356		
164		201981200916	Malhador	
165		201981200933		
166		201981200216		
167		202081200199		
168		201974001399	Maruim	
169		202074000781		
170		201982100646	Moita Bonita	
171		202082100180		
172		202182100249		
173		201982100497		
174		202182100284		
175		202082100307		
176		202086100132	Monte Alegre	
177		202086100180		
178		202086100133		
179		202186100215		
180		201986100897		
181		202086100178		
182		201986101030		
183		202086100182		
184	12/04	202186100230		
185		202186100231		
186		201375000486	Neópolis	
187		202075300309		
188		201975300279		

189		202075000530		
190		202175300087		
191		202175000059		
192		201782200450	Nossa Sra. Aparecida	
193		201782200446		
194		201977001584		
195		202082200320		
196		202082200321		
197		202082200319		
198		202082200312		
199		202182200106		
200		202077000267	Nossa Sra. da Glória	
201		202177001793		
202		201977001105		
203		201977001118		
204		201977001639		
205		202077000269		
206		202077200059		
207		202077000255		
208		202077000328		
209		202077200182		
210		202077200180		
211		201977201391		
212		202077000915		
213		202077200572		
214		202077001608		
215		202077200172		
216		202077200178		
217		202177000494		
218		202177000477		
219		202177000476		

220		202177000486		
221		202177000337		
222		202177000517		
223		202177000495		
224		202177000475		
225	13/04	202177001058		
226		202177001362		
227		202077200068		
228		201977001952		
229		201977200802		
230		201977201392		
231		202077000263		
232		202077200187		
233		202077200185		
234		202077000903		
235		202077001011		
236		202077001147		
237		201977201562		
238		202077001261		
239		202177000336		
240		202177000485		
241		202177200276		
242		202177200287		
243		202177001366		
244		202077100039		
245		202177001985		
246		202076000593	Nossa Sra. das Dores	
247		202076200504		
248		202076100073		
249		202076200437		
250		201976301773		

251		202076001020		
252		202176300128		
253		201888100486	Nossa Sra do Socorro	
254		202078000408		
255		201978200346		
256		201978200272		
257		201988000608		
258		201988100616		
259		201988101592		
260		201988101985		
261		201988002018		
262		202088100617		
263		202088100600		
264		202088100741		
265		202088101263		
266	18/04	201988101096		
267		202088001507		
268		202088101563		
269		202088101598		
270		202088001494		
271		202188000221		
272		202188000500		
273		202188000826		
274		202188100979		
275		201988100886		
276		202088000008		
277		201988102091		
278		202088001099		
279		201988101996		
280		201988101886		
281		202088101159		

282		202088101498		
283		202088101261		
284		202088101755		
285		202088001571		
286		202188100387		
287		202188000227		
288		202188000324		
289		202188100463		
290		202188000226		
291		202188100375		
292		202188000530		
293		202188000447		
294		202188100013		
295		202188000756		
296		202188100475		
297		201672200088	Pirambu	
298		202072200237		
299		201986001604	Poço Redondo	
300		202086000755		
301		202086000758		
302		202086000757		
303		202086000834		
304		202086001562		
305		202186000598		
306		202186000599		
307	19/04	202186000589		
308		202186000582		
309		202086000749		
310		202086000747		
311		202086000839		
312		202086000838		

313	202079000109	Poço Verde
314	202179000904	
315	201980001328	Porto da Folha
316	202080000813	
317	202080000731	
318	202180000539	
319	202180000797	
320	202180000799	
321	202180000801	
322	202180000798	
323	202180000800	
324	202180000796	
325	201980000761	
326	202080000126	
327	202080000125	
328	202080000878	
329	202080001090	
330	202080001436	
331	202180000337	
332	202180000340	
333	202180000795	
334	202180000803	
335	202180000802	
336	202180000794	
337	201856001571	Propriá
338	202056000557	
339	202056500615	
340	202089101035	Riachão do Dantas
341	202081300255	Riachuelo
342	202181000088	
343	202181300141	

344		201882300172	Ribeirópolis	
345		201982000151		
346		202182300087		
347		201982001527		
348		201982001554		
349		202082000018		
350		201982001528		
351		202082300200		
352		202182000179		
353		202182000117		
354		202182000671		
355		201971101073	Salgado	
356		201987200236	Santa Luzia Itanhi	
357		201975200623	Santana do São Francisco	
358		201983000256	São Cristóvão	
359		201983000351		
360		201983000837		
361		202083000931		
362		202183000071		
363		202183000470		
364		202183000518		
365		202183000299		
366		202183000568		
367		201483001408		
368	20/04	201683001287		
369		202083000391		
370		202083000003		
371		202083000377		
372		202083001167		
373		201983001629		
374		202183000367		

375		202163300239		
376		201685501167	Tobias Barreto	
377		201685501644		
378		201985000888		
379		202085501074		
380		202085001559		
381		202085001006		
382		202085502136		
383		202085002239		
384		202185000358		
385		202067100023	Tomar do Geru	
386		201967100579		
387		202067100171		
388		202187000011	Umbauba	
389		202187000815		
390		202187001247		
391		202080000143	Porto da Folha	
392		202180002379		
393		202080000812		

Peritos em Ortopedia:

Dr. Marlucio Andrade dos Santos - 05, 12 e 19/04

Dr. Andrey Sorrilha - 04, 06, 11, 13, 18 e 20/04

Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves - 05, 12 e 19/04

Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi - 04,05,06,11,12,13,18,19 e 20/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	13/04	201689000677	Arauá	Neurologia
02		201790002269	Barra dos Coqueiros	

03		201561001716	Boquim
04		201761001890	
05		201961001862	
06		201961001820	
07		202161000020	
08		201765002646	Carira
09		201867000925	Cristinápolis
10		201550001849	Estância
11		201950100730	
12		201977100284	Feira Nova
13		202168100207	Frei Paulo
14		202069000098	Gararu
15		202069000094	
16		201860100243	
17		201587100319	Indiaroba
18		202187100572	
19		201752100913	Itabaiana
20		201952101151	
21		201370001777	Itabaianinha
22		201970000586	
23		201970000618	
24		202071001506	Itaporanga D'Ajudá
25		201772001447	Japaratuba
26	14/04	201854100003	Lagarto
27		201982100496	Moita Bonita
28		202082100060	
29		201782200453	Nossa Sra. Aparecida
30		201982200442	
31		201777000854	Nossa Sra. da Glória
32		201877200297	
33		201986001598	Poço Redondo

34		201986001471		
35		202186001571		
36		202086000833		
37		202086000829		
38		201780001442	Porto da Folha	
39		202181300079	Riachuelo	
40		201782001667	Ribeirópolis	
41		201982001618		
42		201788000127	Nossa Sra. do Socorro	
43		201788100616		
44		202088000303		
45		201785000450	Tobias Barreto	
46		201567100361	Tomar do Geru	
47		201967100050		
48		201867100580		
49		201787001466	Umbauba	
50		201587001454		
51		202087000372		

Perita em Neurologia:

Dra. Ana Thaisa da Silva Leal - 13 e 14/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	11/04	201961001593	Boquim	Odonto/Buco
02		201950100470	Estância	
03		202086000761	Poço Redondo	
04		202086000748		

Perito em Odontologia/Buco-Maxilo:

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole - 11/04

03/03/2022 12:09

https://webmail.tjse.jus.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_BR&id=45780&part=2

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

À ASSESP, SEJUD e CGJ para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO AVELINO SANTANA DOS SANTOS, Coordenador(a) de Perícias Judiciais**, em 25/02/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1532041** e o código CRC **981DB373**.

0005653-50.2022.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

1532041v20



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100475

DATA:

14/03/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes por seus patronos via DJ para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem ciência nos autos acerca do inteiro teor do ofício retro, acostado aos autos em 07/03/2022 08:14:21

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim